

INSTRUMENTO PARTICULAR DE ESCRITURA DA 1ª (PRIMEIRA) EMISSÃO DE DEBÊNTURES SIMPLES, NÃO CONVERSÍVEIS EM AÇÕES, DA ESPÉCIE QUIROGRAFÁRIA, COM BÔNUS DE SUBSCRIÇÃO, EM SÉRIE ÚNICA, PARA COLOCAÇÃO PRIVADA, DA BIOMM S.A.

Pelo presente instrumento particular:

BIOMM S.A., sociedade por ações com registro de companhia aberta perante a Comissão de Valores Mobiliários (“CVM”) na categoria “A”, sob o código 19305, com sede na cidade de Nova Lima, Estado de Minas Gerais, na Avenida Regent, nº 705, Lote 15 ao 21, Parte, Gleba 28, Alphaville Lagoa dos Ingleses, CEP 34.018-000, inscrita no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica (“CNPJ”) sob o nº 04.752.991/0001-10, com seus atos constitutivos arquivados na Junta Comercial do Estado de Minas Gerais (“JUCEMG”) sob o NIRE 31.300.016.510, neste ato representada por seu(s) representante(s) legal(is) devidamente autorizado(s) e identificado(s) na página de assinaturas do presente instrumento (“Emissora”); e

GDC PARTNERS SERVIÇOS FIDUCIÁRIOS DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS LTDA., sociedade empresária limitada com sede, instituição financeira devidamente autorizada a funcionar pelo Banco Central do Brasil e habilitada ao exercício da função de agente fiduciário nos termos da Resolução CVM nº 17, de 9 de fevereiro de 2021, conforme em vigor (“Resolução CVM 17”), com sede na cidade do Rio de Janeiro, Estado do Rio de Janeiro, na Avenida Ayrton Senna, nº 3.000, Bloco Itanhangá, sala 3105, Barra da Tijuca, CEP 22.775-003, inscrita no CNPJ sob o nº 10.749.264/0001-04, representando a comunhão de titulares das Debêntures (conforme definido abaixo) objeto da presente escritura, neste ato representada por seu(s) representante(s) legal(is) devidamente autorizado(s) e identificado(s) na página de assinaturas do presente instrumento (“Agente Fiduciário” e, em conjunto com a Emissora, “Partes” e, individualmente, “Parte”);

vêm, por meio desta e na melhor forma de direito, firmar o presente “*Instrumento Particular de Escritura da 1ª (Primeira) Emissão de Debêntures Simples, Não Conversíveis em Ações, da Espécie Quirografária, com Bônus de Subscrição, em Série Única, para Colocação Privada, da Biommm S.A.*” (“Escritura de Emissão”), mediante as cláusulas e condições a seguir.

Os termos aqui iniciados em letra maiúscula, estejam no singular ou no plural, terão o significado a eles atribuído nesta Escritura de Emissão, ainda que posteriormente ao seu uso.

1. AUTORIZAÇÃO

1.1. A presente Escritura de Emissão é firmada pela Emissora com base na deliberação da reunião do Conselho de Administração da Emissora realizada em 27 de agosto de 2026 (“RCA da Emissão”) e ratificada em sede de assembleia geral extraordinária realizada 25 de setembro de 2026 (“AGE da Emissão”) e, em conjunto com a “RCA da Emissão”, “Atos Societários da Emissão”), em conformidade com o disposto nos artigos 59, 75, 76 e 77 da Lei nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976, conforme alterada (“Lei das Sociedades por Ações”), na qual foram deliberadas, entre outras: **(a)** a aprovação da Emissão, bem como seus termos e condições, inclusive a emissão e entrega, como vantagem adicional às Debêntures, dos Bônus de Subscrição (conforme abaixo definido); **(b)** o aumento do capital autorizado da Emissora para até R\$ 1.500.000.000,00 (um bilhão e quinhentos milhões de reais), ou seja, dentro do necessário para oportuna e

eventual emissão de ações em decorrência do exercício dos Bônus de Subscrição; e (c) a autorização à Diretoria da Emissora para adotar todas e quaisquer medidas e celebrar todos os documentos necessários à Emissão, podendo, inclusive, celebrar aditamentos a esta Escritura de Emissão, e ratificar todos os atos já praticados pela Diretoria da Emissora com relação aos itens acima.

1.2. Tendo em vista a deliberação tomada pelos acionistas no âmbito da AGE da Emissão de aumentar o limite do capital autorizado, a emissão dos Bônus de Subscrição observa o limite do capital autorizado previsto no Estatuto Social da Emissora, nos termos do artigo 75 da Lei das Sociedades por Ações.

2. REQUISITOS E CONDIÇÕES DA EMISSÃO

2.1. A 1ª (primeira) emissão de debêntures simples, não conversíveis em ações, da espécie quirografária, com bônus de subscrição, em série única, da Emissora (“Emissão” e “Debêntures”), para colocação privada, sem qualquer esforço de venda público perante investidores (“Colocação Privada”), sem prejuízo da concessão do Direito de Preferência, conforme definido e detalhado na Cláusula 8 desta Escritura de Emissão, será realizada com observância dos requisitos abaixo indicados.

2.2. Ausência de Registro na CVM e na ANBIMA

2.2.1. A Emissão e a colocação das Debêntures e dos Bônus de Subscrição serão realizadas de forma exclusivamente privada, sem a intermediação de instituições integrantes do sistema de distribuição de valores mobiliários, sem registro de distribuição pública perante a CVM e sem a utilização de quaisquer esforços de venda ou meios de comunicação que caracterizem oferta pública, nos termos do artigo 19 da Lei nº 6.385, de 7 de dezembro de 1976, conforme em vigor (“Lei do Mercado de Capitais”), e do artigo 3º da Resolução CVM nº 160, de 13 de julho de 2022, conforme em vigor (“Resolução CVM 160”). Por se tratar de Colocação Privada, a Emissão não está sujeita a registro perante a CVM ou perante a ANBIMA – Associação Brasileira das Entidades dos Mercados Financeiro e de Capitais (“ANBIMA”).

2.2.2. A Emissora e os Debenturistas obrigam-se a abster-se de praticar, direta ou indiretamente, quaisquer atos que possam caracterizar a Emissão como oferta pública de valores mobiliários, incluindo, sem limitação, (i) a utilização de listas ou boletins de venda ou subscrição, folhetos, prospectos, anúncios ou qualquer outro material publicitário destinados ao público; (ii) a procura, no todo ou em parte, de subscritores indeterminados; e (iii) a negociação feita em loja, escritório, estabelecimento aberto ao público, página na rede mundial de computadores, rede social ou aplicativo, destinada, no todo ou em parte, a subscritores ou adquirentes indeterminados.

2.3. Arquivamento na JUCEMG e Publicação dos Atos Societários

2.3.1. A ata da RCA da Emissão será arquivada (i) na JUCEMG, nos termos do artigo 62 da Lei das Sociedades por Ações, bem como (ii) enviada à CVM, por meio de sistema eletrônico disponível na página da CVM na rede mundial de computadores em até 7 (sete) Dias Úteis (conforme definido abaixo) contados da data da sua realização, nos termos do artigo 62, inciso I, alínea “a” e §5º da Lei das Sociedades por Ações e do artigo 33, inciso V e §8º, da Resolução CVM nº 80, de 29 de março de 2022, conforme alterada (“Resolução CVM 80”).

2.3.2 A ata da AGE da Emissão será arquivada (i) na JUCEMG, nos termos do artigo 62 da Lei das Sociedades por Ações; e (ii) enviada à CVM, por meio de sistema eletrônico disponível na página da CVM na rede mundial de computadores, nos termos do artigo 62, inciso I, alínea “a” e §5º da Lei das Sociedades por Ações e do artigo 33, inciso IV e §8º, da Resolução CVM 80.

2.4. Divulgação da Escritura de Emissão e de seus Eventuais Aditamentos

2.4.1. A presente Escritura de Emissão e seus eventuais aditamentos serão enviados pela Emissora à CVM, em até 7 (sete) Dias Úteis contados de sua assinatura, por meio de sistema eletrônico disponível na página da CVM na rede mundial de computadores, nos termos do artigo 33, inciso XVII e §8º, da Resolução CVM 80.

2.5. Ausência de Garantias

2.5.1. As Debêntures não contarão com qualquer garantia real, fidejussória ou fluante, nem com qualquer segregação de bens da Emissora em garantia, de modo que os Debenturistas concorrerão em igualdade de condições com os demais credores quirografários da Emissora, nos termos do artigo 58, *caput*, da Lei das Sociedades por Ações.

2.6. Registro para Negociação

2.6.1. Conforme disposto na Cláusula 2.1 desta Escritura de Emissão, as Debêntures serão objeto de Colocação Privada, não estando sujeitas ao procedimento de oferta pública.

2.6.2. Não obstante o disposto na Cláusula 2.6.1 acima, as Debêntures serão depositadas para negociação no mercado secundário por meio do CETIP21, administrado e operacionalizado pela B3 S.A. - Brasil, Bolsa, Balcão - Balcão B3, sendo as negociações e os eventos de pagamentos liquidados por meio da B3. Os Bônus de Subscrição serão depositados para negociação, no mercado secundário, no segmento especial de listagem de valores mobiliários da B3, disciplinado pelo Regulamento de Listagem do Nível 2 de Governança Corporativa da B3 (“Regulamento do Nível 2” e “Nível 2”, respectivamente).

3. OBJETO SOCIAL DA EMISSORA

3.1. De acordo com o Estatuto Social da Emissora atualmente em vigor, a Emissora tem por objeto social **(i)** a pesquisa, o desenvolvimento, a produção, a industrialização, a importação, a exportação, a distribuição e a comercialização de produtos biofarmacêuticos, medicamentos, insumos farmacêuticos ativos, produtos para a saúde e correlatos; **(ii)** a prestação de serviços técnicos, científicos e de consultoria relacionados às atividades acima; **(iii)** o licenciamento e a exploração de direitos de propriedade intelectual relacionados às suas atividades; e **(iv)** a participação em outras sociedades, no País ou no exterior, como sócia, acionista ou quotista.

4. DESTINAÇÃO DOS RECURSOS

4.1. Os recursos captados pela Emissora por meio da integralização das Debêntures serão utilizados para a recomposição de caixa da Emissora.

4.2. Os recursos oriundos do eventual exercício dos Bônus de Subscrição serão utilizados para o aumento de capital social e a subsequente recomposição de caixa da Emissora.

5. CARACTERÍSTICAS DA EMISSÃO E DAS DEBÊNTURES

5.1. Número da Emissão

5.1.1. A Emissão objeto da presente Escritura de Emissão constitui a 1ª (primeira) emissão de debêntures da Emissora.

5.2. Valor Total da Emissão

5.2.1. O valor total da Emissão será de R\$88.300.002,00 (oitenta e oito milhões, trezentos mil e dois reais), na Data de Emissão (conforme abaixo definido) (“Valor Total da Emissão”).

5.3. Quantidade

5.3.1. Serão emitidas 14.716.667 (quatorze milhões, setecentos e dezesseis mil, seiscentas e sessenta e sete) Debêntures.

5.3.2. Não será admitida a colocação parcial das Debêntures.

5.4. Número de Séries

5.4.1. A Emissão será realizada em série única.

5.5. Banco Liquidante e Escriturador

5.5.1. O **Itaú Unibanco S.A.**, instituição financeira com sede na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Praça Alfredo Egydio de Souza Aranha, nº 100, Torre Olavo Setúbal, CEP 04.344-902, inscrita no CNPJ sob o nº 60.701.190/0001-04, atuará como banco liquidante da Emissão (“Banco Liquidante”).

5.5.2. O **Itaú Corretora de Valores S.A.**, instituição financeira com sede na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Avenida Brigadeiro Faria Lima, nº 3.500, 3º andar, parte, CEP 04.538-132, inscrita no CNPJ sob o nº 61.194.353/0001-64, atuará como escriturador das Debêntures (“Escriturador”).

5.6. Data de Emissão

5.6.1. Para todos os fins de direito e efeitos, a data de emissão das Debêntures será 25 de setembro de 2026 (“Data de Emissão”).

5.7. Forma e Comprovação de Titularidade

5.7.1. As Debêntures serão emitidas sob a forma nominativa e escritural, sem emissão de cautelas e certificados, sendo que, para todos os fins de direito, a titularidade das Debêntures será comprovada pelo extrato emitido pelo Escriturador e/ou pela B3, no caso das Debêntures custodiadas na B3.

5.8. Espécie

5.8.1. Nos termos do artigo 58, *caput*, da Lei das Sociedades por Ações, as Debêntures serão da espécie quirografária, sem qualquer garantia real ou fidejussória.

5.9. Conversibilidade e Vantagem Adicional

5.9.1. As Debêntures serão simples, não conversíveis em ações de emissão da Emissora.

5.9.2. Cada Debênture fará jus, como vantagem adicional e a título gratuito, nos termos do artigo 77, parágrafo único, da Lei das Sociedades por Ações, ao recebimento de Bônus de Subscrição, na proporção e conforme as características previstas no **Anexo I** a esta Escritura de Emissão, observado o disposto na Cláusula 7 abaixo.

5.10. Prazo e Data de Vencimento

5.10.1. As Debêntures vencerão no dia 16 de novembro de 2028, correspondente ao prazo de 783 (setecentos e oitenta e três) dias corridos contados da Data de Emissão (“Data de Vencimento”), ressalvadas as hipóteses de Vencimento Antecipado, Resgate Antecipado Facultativo e demais hipóteses de resgate da totalidade das Debêntures, conforme previsto nesta Escritura de Emissão.

5.11. Valor Nominal Unitário

5.11.1. O valor nominal unitário das Debêntures será de R\$ 6,00 (seis reais) na Data de Emissão (“Valor Nominal Unitário”).

5.12. Preço, Forma e Prazo de Subscrição e Integralização

5.12.1. As Debêntures serão subscritas pelo Valor Nominal Unitário na primeira Data de Integralização (conforme abaixo definido) ou pelo Valor Nominal Unitário Atualizado (conforme abaixo definido) acrescido da Remuneração (conforme definido abaixo), calculada *pro rata temporis* desde a Data de Início da Rentabilidade até a data de sua efetiva integralização, nos demais casos (“Preço de Subscrição”). Em qualquer hipótese, o Preço de Subscrição poderá ser acrescido de ágio ou deságio, utilizando-se 8 (oito) casas decimais, sem arredondamento. Para fins desta Escritura de Emissão, considera-se (a) “Data de Integralização” a data em que efetivamente ocorrer a subscrição e integralização de qualquer das Debêntures; e (b) “Data de Início da Rentabilidade” a primeira data de integralização das Debêntures.

5.12.2. As Debêntures serão subscritas e integralizadas no ato de subscrição, à vista, em moeda corrente nacional, pelo Preço de Subscrição, de acordo com as normas de liquidação e os procedimentos aplicáveis à B3, conforme o caso, sendo a liquidação realizada por meio da B3.

5.12.3. Os recursos decorrentes da integralização deverão ser depositados na conta corrente de titularidade da Emissora, de nº 254206-3, agência 0001, mantida junto à XP Investimentos Corretora de Câmbio, Títulos e Valores Mobiliários S.A. do Banco XP S.A. (102) (“Conta Biommm”).

5.12.4. A subscrição das Debêntures implica, para todos os fins, a adesão integral e irrestrita do respectivo Debenturista aos termos e condições desta Escritura de Emissão, inclusive à nomeação do Agente Fiduciário, independentemente de formalização adicional.

5.13. Atualização Monetária

5.13.1. O Valor Nominal Unitário ou o saldo do Valor Nominal Unitário, conforme o caso, será atualizado monetariamente (“Atualização Monetária das Debêntures”) pela variação acumulada do Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo (“IPCA”) apurado e divulgado pelo Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística – IBGE, calculada de forma *pro rata temporis* por Dias Úteis (conforme definido abaixo) a partir da Data de Início da Rentabilidade (inclusive) até a data de seu efetivo pagamento (exclusive), sendo o produto da Atualização Monetária das Debêntures incorporado automaticamente ao Valor Nominal Unitário das Debêntures ou seu saldo, conforme o caso (“Valor Nominal Unitário Atualizado”), segundo a seguinte fórmula:

$$VNa = VNe \times C$$

VNa = Valor Nominal Unitário Atualizado ou seu saldo, conforme o caso, calculado com 8 (oito) casas decimais, sem arredondamento;

VNe = Valor Nominal Unitário ou seu saldo, conforme o caso, informado/calculado com 8 (oito) casas decimais, sem arredondamento;

C = fator acumulado das variações mensais do IPCA, calculado com 8 (oito) casas decimais, sem arredondamento, apurado da seguinte forma:

$$C = \prod_{k=1}^n \left[\left(\frac{NI_k}{NI_{k-1}} \right)^{\frac{dup}{dut}} \right]$$

onde:

n = número total de índices do IPCA considerados na Atualização Monetária das Debêntures, conforme o caso, sendo “n” um número inteiro;

NI_k = valor do número-índice do IPCA do mês anterior ao mês de atualização, divulgado no mês de atualização, caso a atualização seja em data anterior ou na própria data de aniversário das Debêntures. Após a data de aniversário, valor do número-índice do IPCA do mês de atualização.

NI_{k-1} = valor do número-índice do IPCA do mês anterior ao mês “k”;

dup = número de Dias Úteis (conforme definido abaixo) entre a Data de Início da Rentabilidade ou a última data de aniversário das Debêntures, inclusive, e a data de cálculo, exclusive, limitado ao número total de “dut” (conforme definido abaixo), sendo “dup” um número inteiro;

dut = número de Dias Úteis (conforme definido abaixo) entre a data de aniversário imediatamente anterior, e a data de aniversário imediatamente subsequente, sendo “dut” um número inteiro.

A aplicação do IPCA incidirá no menor período permitido pela legislação em vigor, sem a necessidade de ajuste desta Escritura de Emissão ou qualquer outra formalidade.

Observações:

- (a) o IPCA deverá ser utilizado considerando-se idêntico número de casas decimais divulgado pelo IBGE;
- (b) considera-se como “data de aniversário” todo dia 15 (quinze) de cada mês;
- (c) considera-se como mês de atualização, o período mensal compreendido entre duas datas de aniversários consecutivas;
- (d) o fator resultante da expressão: $\left(\frac{NI_k}{NI_{k-1}} \right)^{\frac{dup}{dut}}$ é considerado com 8 (oito) casas decimais, sem arredondamento;
- (e) o produtório é executado a partir do fator mais recente, acrescentando-se, em seguida, os mais remotos. Os resultados intermediários são calculados com 16 (dezesesseis) casas decimais, sem arredondamento; e
- (f) os valores dos finais de semana ou feriados serão iguais ao valor do Dia Útil subsequente, apropriando o pro rata do último Dia Útil anterior.

5.13.2 No caso de indisponibilidade temporária do IPCA, quando da apuração da Remuneração, a projeção do IPCA calculada com base na média coletada junto ao Grupo Consultivo Permanente Macroeconômico da ANBIMA, informada e coletada a cada projeção do IPCA-15 e IPCA Final, não sendo devidas quaisquer compensações financeiras, tanto por parte da Emissora quanto pelos Debenturistas, quando da divulgação posterior do IPCA, conforme fórmula a seguir:

$$NI_{kp} = NI_{k-1} \times (1 + \text{Projeção})$$

Onde:

NI_{kp} = Número Índice Projetado do IPCA para o mês de atualização, calculado com 2 (duas) casas decimais, com arredondamento;

Projeção = variação percentual projetada pela ANBIMA referente ao mês de atualização; O Número Índice Projetado será utilizado, provisoriamente, enquanto não houver sido divulgado o número índice correspondente ao mês de atualização, não sendo, porém, devida nenhuma compensação entre a Emissora e os Debenturistas quando da divulgação posterior do IPCA que seria aplicável; e

O número índice do IPCA, bem como as projeções de sua variação, deverá ser utilizado considerando idêntico o número de casas decimais divulgado pelo órgão responsável por seu cálculo/apuração.

5.13.3 Na hipótese de limitação e/ou não divulgação do IPCA por mais de 30 (trinta) dias consecutivos após a data esperada para sua apuração e/ou divulgação, ou no caso de extinção e/ou impossibilidade de aplicação do IPCA às Debêntures por proibição legal ou judicial, o Agente Fiduciário deverá, no prazo máximo de 5 (cinco) dias contados (i) do primeiro Dia Útil (conforme definido abaixo) em que o IPCA não tenha sido divulgado pelo prazo superior a 30 (trinta) dias consecutivos ou (ii) do primeiro dia em que o IPCA não possa ser utilizada por proibição legal ou judicial, convocar AGD (no modo e prazos previstos na Cláusula 12 abaixo) para deliberar, com aprovação de Debenturistas, e em comum acordo com a Emissora, observada a regulamentação vigente aplicável, sobre o novo parâmetro de remuneração das Debêntures a ser aplicado. Até a deliberação desse novo parâmetro de remuneração, para cada dia do período em que ocorra a ausência de taxa para cálculo da Remuneração, será utilizada, para o cálculo do valor de quaisquer obrigações pecuniárias previstas nesta Escritura de Emissão, as projeções ANBIMA para o IPCA, coletadas junto ao Grupo Consultivo Permanente Macroeconômico da ANBIMA, não sendo devidas quaisquer compensações entre a Emissora e os Debenturistas, quando da deliberação do novo parâmetro de remuneração para as Debêntures.

5.13.4 Caso o IPCA volte a ser divulgado antes da realização da AGD de que trata a Cláusula 5.13.3 acima, referida AGD não será realizada e o IPCA, a partir da data de sua validade, passará a ser novamente utilizado para o cálculo de quaisquer obrigações previstas nesta Escritura de Emissão, sendo certo que até a data de divulgação do IPCA nos termos desta Cláusula, será utilizada, para o cálculo do valor de quaisquer obrigações pecuniárias previstas nesta Escritura de Emissão, as projeções ANBIMA para o IPCA, coletadas junto ao Grupo Consultivo Permanente Macroeconômico da ANBIMA.

5.13.5. Caso, na AGD de que trata a Cláusula 5.13.3 acima, não haja acordo sobre o novo parâmetro de remuneração, a mesma AGD deverá deliberar, por Debenturistas representando no mínimo 50% (cinquenta por cento) mais uma das Debêntures em Circulação (conforme definido abaixo), em qualquer convocação, sobre proposta a ser elaborada pela Emissora sobre novo cronograma e taxa de remuneração, sendo certo que o novo cronograma a ser apresentado pela Emissora não poderá extrapolar a Data de Vencimento.

5.13.6. Caso nem a alteração da taxa de remuneração prevista na Cláusula 5.13.3 acima, nem a proposta de cronograma e taxa de remuneração prevista na Cláusula 5.13.5 sejam aprovadas pela AGD referida em tais Cláusulas, ou caso não haja quórum de instalação e/ou deliberação, em segunda convocação, a Emissora deverá resgatar a totalidade das Debêntures, com seu consequente cancelamento, no prazo máximo de 60 (sessenta) dias corridos contados da data da realização da respectiva AGD ou da data em que deveria ter sido realizada a AGD em segunda convocação ou na Data de Vencimento, o que ocorrer primeiro, pelo Valor Nominal Unitário Atualizado, acrescido da Remuneração devida até a data do efetivo resgate,

calculada *pro rata temporis* desde a primeira Data de Integralização ou da última Data de Pagamento da Remuneração, conforme o caso. Neste caso, o IPCA a ser utilizado para o cálculo da Remuneração será o último IPCA divulgado oficialmente.

5.14. Remuneração

5.14.1. Sobre o Valor Nominal Unitário Atualizado das Debêntures ou seu saldo, conforme o caso, incidirão juros remuneratórios correspondentes a 5,00% (cinco por cento) ao semestre, o equivalente a 10,25% (dez inteiros e vinte e cinco centésimos por cento) ao ano, calculados de forma exponencial e cumulativa *pro rata temporis* por Dias Úteis decorridos, desde a Data de Início da Rentabilidade (inclusive) até a data do efetivo pagamento (“Remuneração”). O cálculo da Remuneração obedecerá à seguinte fórmula:

$$J = VNa \times (FatorJuros - 1)$$

onde:

J = valor unitário da Remuneração, acumulado a partir da Data de Início da Rentabilidade, calculado com 8 (oito) casas decimais sem arredondamento;

VNa = Valor Nominal Unitário Atualizado ou seu saldo, conforme o caso, calculado com 8 (oito) casas decimais, sem arredondamento;

FatorJuros = fator de juros fixos, calculado com 9 (nove) casas decimais, com arredondamento, apurado da seguinte forma:

$$FatorJuros = \left\{ \left[\left(\frac{taxa}{100} + 1 \right)^{\frac{DP}{252}} \right] \right\}$$

onde:

Taxa = 10,2500 (dez inteiros e vinte e cinco centésimos);

DP = número de Dias Úteis entre a Data de Início da Rentabilidade, inclusive, e a data de cálculo, exclusive, sendo “DP” um número inteiro.

5.14.2. A Remuneração será paga pela Emissora semestralmente, conforme previsto na Clausula 5.15 abaixo.

5.14.3. O primeiro período de capitalização será considerado o período entre a Data de Início da Rentabilidade, inclusive, e a Data de Pagamento da Remuneração, exclusive. Para os demais períodos de capitalização, o intervalo de tempo que se inicia na data de pagamento da remuneração imediatamente anterior, inclusive e termina na data de pagamento da remuneração subsequente, exclusive. Cada Período de Capitalização sucede o anterior sem solução de continuidade, até a Data de Vencimento.

5.14.4. Farão jus ao recebimento de qualquer valor devido aos Debenturistas nos termos desta Escritura de Emissão aqueles que sejam titulares de Debêntures no encerramento do Dia Útil imediatamente anterior à respectiva data de pagamento.

5.15. Pagamento da Remuneração

5.15.1. A Remuneração das Debêntures será paga pela Emissora conforme cronograma disposto abaixo (“Data de Pagamento da Remuneração”), ressalvadas as hipóteses de Vencimento Antecipado, Resgate Antecipado Facultativo e demais hipóteses de resgate da totalidade das Debêntures, conforme previsto nesta Escritura de Emissão.

Datas de Pagamento da Remuneração das Debêntures
25 de maio de 2027
25 de novembro de 2027
25 de maio de 2028
Data de Vencimento das Debêntures

5.16. Amortização do Valor Nominal Unitário Atualizado

5.16.1. O Valor Nominal Unitário Atualizado será amortizado em uma única parcela, na Data de Vencimento, ressalvadas as hipóteses de Vencimento Antecipado, Resgate Antecipado Facultativo e demais hipóteses de resgate da totalidade das Debêntures, conforme previsto nesta Escritura de Emissão.

5.17. Repactuação Programada

5.17.1. Não haverá repactuação programada das Debêntures.

5.18. Local de Pagamento

5.18.1. Os pagamentos a que fizerem jus as Debêntures serão efetuados pela Emissora no dia de seu respectivo vencimento, utilizando-se, conforme o caso, os procedimentos adotados pela B3, conforme as Debêntures estejam custodiadas eletronicamente na B3; ou, para as Debêntures que não estiverem custodiadas eletronicamente na B3, na sede da Emissora ou por meio do Banco Liquidante, observados os procedimentos adotados pelo Escriturador.

5.19. Prorrogação dos Prazos

5.19.1. Considerar-se-ão automaticamente prorrogados os prazos referentes ao pagamento de qualquer obrigação prevista nesta Escritura de Emissão até o 1º (primeiro) Dia Útil subsequente, se o seu vencimento coincidir com dia que não seja Dia Útil, não sendo devido qualquer acréscimo aos valores a serem pagos.

5.19.2. Exceto quando previsto expressamente de modo diverso na presente Escritura de Emissão, entende-se por “Dia(s) Útil(eis)” com relação a qualquer obrigação pecuniária, qualquer dia que não seja sábado, domingo ou feriado declarado nacional.

5.20. Encargos Moratórios

5.20.1. Sem prejuízo do pagamento da Remuneração, ocorrendo impontualidade no pagamento pela Emissora de quaisquer obrigações pecuniárias relativas às Debêntures, nos termos desta Escritura de Emissão, se for o caso, os débitos vencidos e não pagos serão acrescidos de juros de mora de 1% (um por cento) ao mês, calculados *pro rata temporis*, desde a data de inadimplemento até a data do efetivo pagamento, bem como de multa não compensatória de 2% (dois por cento) sobre o valor devido, independentemente de aviso, notificação ou interpelação judicial ou extrajudicial (em conjunto, “Encargos Moratórios”).

5.21. Decadência dos Direitos aos Acréscimos

5.21.1. O não comparecimento do Debenturista para receber o valor correspondente a quaisquer das obrigações pecuniárias da Emissora, nas datas previstas nesta Escritura de Emissão ou em comunicado enviado pela Emissora na forma da Cláusula 5.23 abaixo, ou a não indicação, pelo Debenturista, de conta corrente válida para recebimento, não lhe dará direito ao recebimento da Remuneração e/ou Encargos Moratórios no período relativo ao atraso no recebimento, sendo-lhe, todavia, assegurados os direitos adquiridos até a data do respectivo vencimento ou da disponibilidade do pagamento, no caso de impontualidade no pagamento.

5.22. Imunidade ou Isenção Tributária dos Debenturistas

5.22.1. Caso qualquer Debenturista goze de algum tipo de imunidade ou isenção tributária, este deverá encaminhar ao Escriturador, no prazo mínimo de 10 (dez) Dias Úteis de antecedência em relação à data prevista para recebimento de quaisquer valores relativos às Debêntures, documentação comprobatória dessa imunidade ou isenção tributária, sob pena de ter retido dos seus rendimentos, decorrentes do pagamento das debêntures de sua titularidade, os valores dos tributos incidentes na fonte, tudo nos termos da legislação tributária em vigor.

5.22.2. O Debenturista que tenha apresentado documentação comprobatória de sua condição de imunidade ou isenção tributária, nos termos da Cláusula 5.22.1 acima, e que tiver essa condição alterada por disposição normativa, ou por deixar de atender às condições e requisitos porventura prescritos no dispositivo legal aplicável, ou ainda, tiver essa condição questionada por autoridade judicial, fiscal ou regulamentar competente, deverá comunicar esse fato, de forma detalhada e por escrito, à Emissora, bem como prestar qualquer informação adicional em relação ao tema que lhe seja solicitada.

5.23. Comunicações aos Debenturistas

5.23.1. Todos os atos e decisões relevantes decorrentes da Emissão que, de qualquer forma, vierem a envolver, direta ou indiretamente, os interesses dos Debenturistas deverão ser divulgados sob a forma de

“Aviso(s) aos Debenturistas”, nos websites de Relações com Investidores da Emissora, da CVM (www.gov.br/cvm) e da B3 (www.b3.com.br).

6. AQUISIÇÃO FACULTATIVA, RESGATE ANTECIPADO FACULTATIVO E AMORTIZAÇÃO EXTRAORDINÁRIA FACULTATIVA

6.1. Aquisição Facultativa

6.1.1. A Emissora poderá, a qualquer tempo, a seu exclusivo critério, observado o disposto no artigo 55, parágrafo 3º, da Lei das Sociedades por Ações, adquirir Debêntures, por valor igual ou inferior ao Valor Nominal Unitário Atualizado, acrescido da Remuneração, ou por valor superior, desde que observadas as regras aplicáveis, as quais poderão ser canceladas, permanecer na tesouraria da Emissora ou ser novamente colocadas no mercado, observado que eventual recolocação deverá observar o caráter privado da Emissão, nos termos da Cláusula 2.2 acima, devendo tal fato constar do relatório da administração e das demonstrações financeiras da Emissora.

6.1.2. As Debêntures adquiridas pela Emissora para permanência em tesouraria nos termos da Cláusula 6.1.1 acima, se e quando recolocadas no mercado, farão jus à mesma Remuneração das demais Debêntures.

6.2. Resgate Antecipado Facultativo

6.2.1. A Emissora poderá realizar o resgate antecipado total das Debêntures a qualquer tempo a partir da Data de Emissão até o Dia Útil anterior à Data de Vencimento, observado o artigo 55 da Lei das Sociedades por Ações, mediante o pagamento do Valor Nominal Unitário Atualizado, acrescido da respectiva Remuneração calculada até a data do resgate (“Resgate Antecipado Facultativo”).

6.2.2. Para que possa exercer a faculdade de resgate referida na Cláusula 6.2.1 acima, a Emissora deverá, com no mínimo 15 (quinze) dias de antecedência, enviar comunicado a cada um dos Debenturistas, com cópia ao Agente Fiduciário, no qual deverá constar **(i)** a data do resgate; **(ii)** o valor do resgate antecipado facultativo; e **(iii)** qualquer outra informação que, no entendimento da Emissora, seja relevante aos Debenturistas. Quaisquer dúvidas dos Debenturistas devem ser esclarecidas pela Emissora no prazo de até 5 (cinco) Dias Úteis contados do recebimento do pedido de esclarecimento.

6.2.3. O pagamento das Debêntures objeto do Resgate Antecipado Facultativo ou da Amortização Extraordinária Facultativa (conforme abaixo definido) será feito pela Emissora (i) por meio dos procedimentos adotados pela B3 para as Debêntures custodiadas eletronicamente na B3; ou (ii) na hipótese de as Debêntures não estarem custodiadas eletronicamente na B3, por meio do Escriturador.

6.2.4. As Debêntures resgatadas serão obrigatoriamente canceladas.

6.2.5. Não será admitido o resgate antecipado parcial das Debêntures.

6.3. Amortização Extraordinária Facultativa

6.3.1. A Emissora poderá realizar a amortização extraordinária facultativa das Debêntures, limitada a 98% (noventa e oito por cento) do Valor Nominal Unitário Atualizado não amortizado, a qualquer tempo até o Dia Útil anterior à Data de Vencimento, mediante pagamento do percentual do Valor Nominal Unitário Atualizado amortizado, acrescido da respectiva Remuneração calculada *pro rata temporis* até a data da amortização extraordinária (“Amortização Extraordinária Facultativa”).

6.3.2. Para que possa exercer a faculdade de amortização referida na Cláusula 6.3.1 acima, a Emissora deverá observar o procedimento de comunicação previsto na Cláusula 6.2.2 acima, no qual deverá constar **(i)** a data da amortização; **(ii)** o percentual do Valor Nominal Unitário a ser amortizado; e **(iii)** qualquer outra informação que, no entendimento da Emissora, seja relevante ao Debenturista.

6.3.3. O Resgate Antecipado Facultativo e a Amortização Extraordinária Facultativa deverão abranger, proporcionalmente, todas as Debêntures em Circulação, assegurado tratamento igualitário a todos os Debenturistas, e não produzirão qualquer efeito sobre os Bônus de Subscrição, que permanecerão válidos, autônomos e em pleno vigor até a respectiva data limite de exercício.

7. BÔNUS DE SUBSCRIÇÃO

7.1. Cada Debênture faz jus, como vantagem adicional, ao recebimento de 2 (dois) bônus de subscrição de emissão da Emissora, na proporção e com as características previstas no **Anexo I** a esta Escritura de Emissão (“Bônus de Subscrição”).

7.2. Os Bônus de Subscrição são títulos autônomos e desvinculados das Debêntures e circularão independentemente das Debêntures a partir do Dia Útil imediatamente subsequente à Data de Integralização, não estando sujeitos a deliberações de Debenturistas ou a qualquer das Hipóteses de Vencimento Antecipado (conforme abaixo definido) ou quaisquer outras previstas nesta Escritura de Emissão, devendo permanecer válidos e em pleno vigor desde a Data de Emissão até a respectiva data limite de exercício.

7.3. Os Bônus de Subscrição serão emitidos sob a forma nominativa, sem emissão de certificados, sendo a titularidade comprovada pelo extrato emitido **(i)** pela B3 para os Bônus de Subscrição custodiados eletronicamente na B3; ou **(ii)** na hipótese de os Bônus de Subscrição não estarem custodiadas eletronicamente na B3, por meio do Escriturador, nos termos do artigo 78, parágrafo único, combinado com as Seções V a VII do Capítulo III da Lei das Sociedades por Ações.

7.4. O resgate antecipado, a amortização extraordinária, a aquisição facultativa, o Vencimento Antecipado ou qualquer outra hipótese de extinção antecipada das Debêntures não afetará a validade, a eficácia, o prazo ou as condições de exercício dos Bônus de Subscrição, os quais permanecerão em pleno vigor nos termos do **Anexo I**.

7.5. A Emissora obriga-se a manter, durante todo o período de exercício dos Bônus de Subscrição, o regime de capital autorizado em limite suficiente para a emissão da totalidade das Ações (conforme definido no **Anexo I**) decorrentes do exercício dos Bônus de Subscrição, nos termos do **Anexo I** a esta Escritura de Emissão.

8. COLOCAÇÃO PRIVADA E DIREITO DE PREFERÊNCIA DOS ACIONISTAS

8.1. As Debêntures e os Bônus de Subscrição serão objeto de colocação privada, sem qualquer intermediação de instituições integrantes do sistema de distribuição de valores mobiliários e sem a celebração de contrato de distribuição.

8.2. Nos termos do artigo 171, parágrafo 3º, da Lei das Sociedades por Ações, os acionistas da Emissora terão direito de preferência para a subscrição das Debêntures com Bônus de Subscrição, na proporção do número de ações de que forem titulares na data-base indicada no Aviso aos Acionistas (“Direito de Preferência”), a ser exercido no prazo de 30 (trinta) dias contados da divulgação do Aviso aos Acionistas, ou em prazo maior que venha a ser fixado pela administração da Emissora.

8.3. O Direito de Preferência **(i)** será exercido de forma indivisível em relação ao conjunto formado pela Debênture e pelo respectivo Bônus de Subscrição; **(ii)** poderá ser cedido entre acionistas e a terceiros, observados os procedimentos indicados no Aviso aos Acionistas e os procedimentos da B3; e **(iii)** contemplará direito de subscrição das sobras, na proporção das Debêntures subscritas por cada acionista, conforme procedimento a ser detalhado no Aviso aos Acionistas.

8.4. Encerrado o prazo para exercício do Direito de Preferência e do eventual período de sobras, as Debêntures não subscritas poderão ser subscritas pelos investidores previamente identificados pela Emissora, mediante colocação privada, observado o disposto na Cláusula 2.1, 2.2 e 8.1 acima.

8.5. Não haverá reservas antecipadas, fixação de lotes mínimos ou máximos, coleta de intenções de investimento ou procedimento de *bookbuilding* no âmbito da Emissão.

9. VENCIMENTO ANTECIPADO

9.1. Vencimento Antecipado Automático

9.1.1. O Agente Fiduciário deverá declarar antecipadamente vencidas e automaticamente exigíveis, independentemente de envio de aviso, notificação ou interpelação judicial ou extrajudicial à Emissora, todas as obrigações relativas às Debêntures, e exigir da Emissora o pagamento do Valor Nominal Unitário ou do saldo do Valor Nominal Unitário, conforme o caso, acrescido da Remuneração, calculada *pro rata temporis* desde a primeira Data de Integralização ou da última data de pagamento da Remuneração, conforme o caso, até a data do efetivo pagamento, bem como de quaisquer outros valores eventualmente devidos pela Emissora nos termos desta Escritura de Emissão, ao tomar ciência da ocorrência de qualquer uma das seguintes hipóteses, sempre respeitados os prazos de cura específicos abaixo previstos (cada um desses eventos, uma “Hipótese de Vencimento Antecipado Automático”):

- (a) **(i)** decretação de falência da Emissora por juiz competente; **(ii)** pedido de autofalência formulado pela Emissora; **(iii)** pedido de falência da Emissora formulado por terceiros e não elidido, contestado ou garantido no prazo legal; **(iv)** pedido de recuperação judicial ou de homologação de plano de recuperação extrajudicial da Emissora, independentemente do deferimento do processamento da recuperação ou de sua concessão por juiz competente; e **(v)** liquidação, dissolução ou extinção da Emissora;

- (b) descumprimento, pela Emissora, de qualquer obrigação pecuniária perante os Debenturistas prevista nesta Escritura de Emissão, não sanada em até 5 (cinco) Dias Úteis contados da data da inadimplência;
- (c) transformação da Emissora em sociedade limitada ou em qualquer outro tipo societário, nos termos dos artigos 220 a 222 da Lei das Sociedades por Ações;
- (d) invalidade, nulidade, ineficácia, rescisão ou inexecutibilidade declarada por decisão judicial ou arbitral desta Escritura de Emissão; e
- (e) cessão, promessa de cessão ou qualquer forma de transferência a terceiros, pela Emissora, das obrigações assumidas nesta Escritura de Emissão, sem a prévia e expressa anuência dos Debenturistas reunidos em Assembleia Geral de Debenturistas (conforme definido abaixo).

9.1.2. Para os fins da alínea “(a)” da Cláusula 9.1.1 acima e da alínea “(l)” da Cláusula 9.2.1 abaixo, será considerado como decretação de falência e como recuperação judicial ou extrajudicial qualquer procedimento judicial ou extrajudicial análogo previsto na legislação que venha a substituir ou complementar a atual legislação aplicável a falências e recuperação judicial e extrajudicial, conforme definidos na Lei nº 11.101, de 9 de fevereiro de 2005, conforme em vigor.

9.1.3. O Agente Fiduciário deverá enviar, em até 2 (dois) Dias Úteis contados da ciência da ocorrência de quaisquer das hipóteses previstas na Cláusula 9.1.1 acima, comunicação por escrito à Emissora, para que esta efetue, no prazo de até 5 (cinco) Dias Úteis contados do recebimento da comunicação, o pagamento dos valores previstos na Cláusula 9.1.1 acima.

9.2. **Vencimento Antecipado Não Automático**

9.2.1. O Agente Fiduciário deverá convocar, em até 2 (dois) Dias Úteis contados da data em que tomar ciência da ocorrência do respectivo evento, Assembleia Geral de Debenturistas, de acordo com a Cláusula 12 abaixo, para deliberar **(i)** a respeito da eventual não declaração do vencimento antecipado das Debêntures; ou **(ii)** sobre quaisquer outras providências necessárias, na ocorrência de qualquer uma das seguintes hipóteses, desde que não sanadas nos respectivos prazos de cura (cada um desses eventos, uma “Hipótese de Vencimento Antecipado Não Automático” e, em conjunto com as Hipóteses de Vencimento Antecipado Automático, as “Hipóteses de Vencimento Antecipado”):

- (a) protesto legítimo de títulos contra a Emissora e/ou contra qualquer sociedade por ela controlada, direta ou indiretamente (“Controlada”), ainda que na condição de garantidora, cujo valor individual ou agregado devido e não pago ultrapasse R\$ 5.000.000,00 (cinco milhões de reais), ou o equivalente em outras moedas, salvo se, no prazo de até 20 (vinte) Dias Úteis contados da data do protesto, a Emissora comprovar que tal protesto **(i)** foi efetuado por erro ou má-fé de terceiros; **(ii)** foi cancelado ou susinado; ou **(iii)** teve sua exigibilidade suspensa por decisão judicial ou foi garantido em juízo;
- (b) inadimplemento de qualquer obrigação pecuniária da Emissora e/ou de qualquer Controlada, na data de vencimento original ou em razão de vencimento antecipado, cujo valor individual ou agregado

seja igual ou superior a R\$ 5.000.000,00 (cinco milhões de reais), ou o equivalente em outras moedas, observados os prazos de cura previstos nos respectivos instrumentos;

- (c) descumprimento, pela Emissora, de qualquer obrigação não pecuniária relacionada à Emissão assumida nesta Escritura de Emissão, não sanado no prazo de até 30 (trinta) Dias Úteis contados do recebimento, pela Emissora, de notificação a ser obrigatoriamente enviada pelo Agente Fiduciário, sendo certo que tal prazo não se aplica às obrigações para as quais tenha sido estipulado prazo de cura específico;
- (d) não cumprimento de qualquer decisão ou sentença judicial transitada em julgado ou decisão arbitral definitiva, de natureza condenatória, contra a Emissora e/ou contra qualquer Controlada, cujo valor total, individual ou agregado, seja superior a R\$ 5.000.000,00 (cinco milhões de reais), ou o equivalente em outras moedas, exceto se comprovada, em até 15 (quinze) Dias Úteis, a concessão de medida cautelar ou de tutela que suspenda os efeitos da referida decisão ou sentença;
- (e) incorporação (inclusive incorporação de ações), fusão ou cisão da Emissora, salvo se **(i)** tal alteração societária for previamente aprovada por Debenturistas, nos termos da Cláusula 12 abaixo; ou **(ii)** for assegurado aos Debenturistas que assim o desejarem, durante o prazo de 6 (seis) meses contados da data de publicação das atas dos atos societários relativos à operação, o resgate das Debêntures de que forem titulares, nos termos do artigo 231 da Lei das Sociedades por Ações;
- (f) redução de capital da Emissora e/ou recompra, pela Emissora, de ações de sua própria emissão para cancelamento, exceto se **(i)** previamente autorizada por Debenturistas representando a maioria das Debêntures em Circulação, nos termos do artigo 174, parágrafo 3º, da Lei das Sociedades por Ações; ou **(ii)** decorrente de reembolso a acionistas dissidentes;
- (h) caso a atividade principal da Emissora deixe de ser aquela constante da Cláusula 3.1 acima, salvo se a atividade principal continuar sendo exercida por Controlada;
- (m) caso as declarações prestadas pela Emissora nesta Escritura de Emissão se revelem enganosas ou, de modo relevante, incorretas, inconsistentes ou incompletas na data em que foram prestadas; e
- (n) desapropriação, confisco, arresto, sequestro ou qualquer outra medida de entidade governamental de qualquer jurisdição que resulte na perda, pela Emissora, da propriedade e/ou da posse direta ou indireta da totalidade ou de parte substancial de seus ativos.

9.2.2. A Assembleia Geral de Debenturistas de que trata a Cláusula 9.2.1 acima deverá se realizar no prazo de até 15 (quinze) dias contados da data de convocação relativa à primeira convocação, ou no prazo de até 8 (oito) dias contados da data da convocação relativa à segunda convocação, se aplicável.

9.2.3. Na Assembleia Geral de Debenturistas mencionada na Cláusula 9.2.1 acima, os Debenturistas poderão optar, por deliberação de titulares que representem, (i) no mínimo, 50% (cinquenta por cento) mais uma das Debêntures em Circulação, em primeira convocação; ou (ii) no mínimo, 50% (cinquenta por cento) mais uma das Debêntures em Circulação presentes, em segunda convocação (desde que estejam presentes

à Assembleia Geral de Debenturistas em questão, Debenturistas representando, no mínimo, 25% (vinte e cinco por cento) das Debêntures em Circulação), por não declarar antecipadamente vencidas as Debêntures.

9.2.4. Na hipótese **(i)** de não instalação, em segunda convocação, da Assembleia Geral de Debenturistas mencionada acima por falta de quórum; ou **(ii)** de não ser aprovado o exercício da faculdade prevista na Cláusula 9.2.3 acima, ainda que por falta de quórum de deliberação, o Agente Fiduciário deverá declarar o vencimento antecipado das Debêntures, devendo a Emissora efetuar o pagamento dos valores previstos na Cláusula 9.1.1 acima em até 5 (cinco) Dias Úteis contados **(i)** do recebimento, pela Emissora, de comunicação escrita enviada pelo Agente Fiduciário; ou **(ii)** da data de realização da referida Assembleia Geral de Debenturistas, caso a Emissora tenha sido convocada a dela participar, independentemente de ter comparecido ou assinado a respectiva ata.

9.2.5. O vencimento antecipado das Debêntures não afetará os Bônus de Subscrição, nos termos das Cláusulas 7.2 e 7.4 acima.

10. OBRIGAÇÕES ADICIONAIS DA EMISSORA

10.1. Observadas as demais obrigações previstas nesta Escritura de Emissão, enquanto o saldo devedor das Debêntures não for integralmente pago, a Emissora obriga-se, ainda, a:

- (i) fornecer ao Agente Fiduciário ou disponibilizar no website de Relações com Investidores da Emissora: **(a)** dentro do prazo legalmente estabelecido para divulgação, ou nas datas de suas respectivas divulgações, o que ocorrer primeiro, cópia de suas demonstrações financeiras completas auditadas por auditor independente registrado na CVM, relativas ao respectivo exercício social, acompanhadas do relatório da administração e do parecer dos auditores independentes; **(b)** dentro do prazo legalmente estabelecido, cópia das informações trimestrais da Emissora, com revisão limitada por auditor independente; e **(c)** cópia das informações periódicas e eventuais exigidas pelas normas da CVM, na forma e nos prazos legalmente previstos; **(c)** em até 10 (dez) Dias Úteis, qualquer informação que, razoavelmente, venha a ser solicitada pelo Agente Fiduciário, a fim de que este possa cumprir as suas obrigações nos termos desta Escritura de Emissão e da Resolução CVM 17, ou em prazo inferior, se assim determinado por autoridade competente; **(d)** avisos aos Debenturistas e fatos relevantes, conforme definidos na Resolução CVM nº 44, de 23 de agosto de 2021, conforme em vigor (“Resolução CVM 44” e “Fato Relevante”, respectivamente), assim como atas de assembleias gerais e reuniões do conselho de administração da Emissora que, de alguma forma, envolvam interesse dos Debenturistas, no prazo de até 5 (cinco) Dias Úteis contados da data em que forem (ou devessem ter sido) publicados ou, se não forem publicados, da data em que forem realizados; e **(e)** desde que seja do seu conhecimento, informações sobre qualquer descumprimento não sanado, de natureza pecuniária ou não, de quaisquer cláusulas, termos ou condições desta Escritura de Emissão, no prazo de até 5 (cinco) Dias Úteis contados da data do descumprimento;
- (ii) fornecer ao Agente Fiduciário, em até 5 (cinco) Dias Úteis após o seu recebimento, cópia de qualquer correspondência ou notificação judicial ou extrajudicial recebida pela Emissora que possa resultar em efeito adverso relevante sobre os negócios, a situação financeira ou o resultado das operações da Emissora;

- (iii) informar e enviar ao Agente Fiduciário o organograma do grupo societário da Emissora, contendo, inclusive, controladores, sociedades controladas, sob controle comum, coligadas e integrantes de bloco de controle, bem como todos os dados financeiros e atos societários necessários à elaboração do relatório anual previsto na Resolução CVM 17, em até 30 (trinta) dias antes do encerramento do prazo para disponibilização do mencionado relatório;
- (iv) notificar, em até 2 (dois) Dias Úteis contados do seu conhecimento, o Agente Fiduciário sobre **(a)** a ocorrência de qualquer Hipótese de Vencimento Antecipado; e **(b)** qualquer alteração substancial nas condições financeiras, econômicas, comerciais, operacionais, regulatórias ou societárias da Emissora que **(1)** impossibilite ou dificulte de forma relevante o cumprimento de suas obrigações decorrentes desta Escritura de Emissão; **(2)** faça com que as demonstrações ou informações financeiras divulgadas pela Emissora não mais reflitam a sua real condição econômica e financeira; ou **(3)** implique o descumprimento de quaisquer termos e condições desta Escritura de Emissão;
- (v) não transferir ou por qualquer forma ceder, ou prometer ceder, a terceiros os direitos e obrigações que respectivamente adquiriu e assumiu na presente Escritura de Emissão, sem a prévia anuência dos Debenturistas reunidos em Assembleia Geral de Debenturistas especialmente convocada para esse fim;
- (vi) não **(a)** praticar qualquer ato em desacordo com o seu Estatuto Social e com esta Escritura de Emissão e **(b)** realizar operações fora do seu objeto social, observadas as disposições estatutárias, legais e regulamentares em vigor;
- (vii) comparecer, por meio de seus representantes, às Assembleias Gerais de Debenturistas, sempre que solicitado e convocado nos prazos previstos nesta Escritura de Emissão;
- (viii) cumprir todas as obrigações assumidas nos termos desta Escritura de Emissão, inclusive no que tange à destinação dos recursos captados por meio da Emissão, e comprovar tal destinação ao Agente Fiduciário sempre que por este razoavelmente solicitado;
- (ix) manter contratado, durante o prazo de vigência das Debêntures e às suas expensas, o Agente Fiduciário e o Escriturador, bem como manter atualizados os registros das Debêntures e dos Bônus de Subscrição perante o Escriturador;
- (x) efetuar o pagamento de todas as despesas comprovadas pelo Agente Fiduciário que venham a ser necessárias para proteger os direitos e interesses dos Debenturistas ou para realizar seus créditos, inclusive honorários advocatícios e outras despesas e custos incorridos em virtude da cobrança de qualquer quantia devida aos Debenturistas nos termos desta Escritura de Emissão, desde que tenha ocorrido inadimplemento da Emissora que motivasse a referida cobrança;
- (xi) manter sempre atualizado o seu registro de companhia aberta junto à CVM, nos termos das normas, regulamentos e instruções da CVM aplicáveis, e submeter, na forma da lei, suas contas e balanços a exame por empresa de auditoria independente registrada na CVM;

- (xii) cumprir, em todos os aspectos relevantes, todas as leis, regras, regulamentos e ordens judiciais ou administrativas aplicáveis, inclusive de natureza sanitária, ambiental, trabalhista e previdenciária, exceto por aquelas questionadas de boa-fé nas esferas administrativa ou judicial ou cujo descumprimento não tenha efeito adverso relevante sobre o cumprimento das obrigações assumidas nesta Escritura de Emissão;
- (xiii) cumprir integralmente a legislação ambiental, sanitária, previdenciária e trabalhista em vigor, incluindo as normas relativas à saúde e segurança do trabalho, abstendo-se de utilizar, direta ou indiretamente, trabalho infantil ou análogo ao escravo, e comunicar ao Agente Fiduciário, na data de divulgação do respectivo Fato Relevante, eventual autuação pelos órgãos responsáveis pela fiscalização das referidas normas, bem como a revogação, o cancelamento ou a não obtenção de autorizações ou licenças relevantes e necessárias ao seu funcionamento; e
- (xx) manter o regime de capital autorizado necessário ao exercício dos Bônus de Subscrição, nos termos previstos no **Anexo I** a esta Escritura de Emissão, bem como praticar todos os atos societários necessários à homologação dos aumentos de capital decorrentes do exercício dos Bônus de Subscrição.

11. AGENTE FIDUCIÁRIO

11.1. Nomeação

11.1.1. A Emissora nomeia e constitui a **GDC Partners Serviços Fiduciários Distribuidora de Títulos e Valores Mobiliários Ltda.**, qualificada no preâmbulo desta Escritura de Emissão, como agente fiduciário dos Debenturistas que, neste ato e pela melhor forma de direito, aceita a nomeação para, nos termos da lei e desta Escritura de Emissão, representar a comunhão dos Debenturistas perante a Emissora.

11.2. Declaração do Agente Fiduciário

11.2.1. O Agente Fiduciário declara, neste ato, sob as penas da lei, que:

- (i) é instituição financeira devidamente organizada, constituída e existente sob a forma de sociedade limitada, de acordo com as leis brasileiras;
- (ii) está devidamente autorizado e obteve todas as autorizações, inclusive, conforme aplicável, legais, societárias, regulatórias e de terceiros, necessárias à celebração desta Escritura de Emissão e ao cumprimento de todas as obrigações aqui e ali previstas, tendo sido plenamente satisfeitos todos os requisitos legais, societários, regulatórios e de terceiros necessários para tanto;
- (iii) o representante legal do Agente Fiduciário que assina esta Escritura de Emissão e terá poderes societários e/ou delegados para assumir, em nome do Agente Fiduciário, as obrigações aqui e ali previstas e, sendo mandatário, tem e terá os poderes legitimamente outorgados, estando o respectivo mandato em pleno vigor;

- (iv)** verificou a consistência das informações contidas nesta Escritura de Emissão, diligenciando para que fossem e sejam sanadas as omissões, falhas, ou defeitos de que tenha conhecimento;
- (v)** a celebração, os termos e condições desta Escritura de Emissão, dos Contratos de Garantia (quando aplicável) e o cumprimento das obrigações aqui e ali previstas (a) não infringem ou infringirão o estatuto social do Agente Fiduciário; (b) não infringem ou infringirão qualquer contrato ou instrumento do qual o Agente Fiduciário seja parte e/ou pelo qual qualquer de seus ativos esteja sujeito; (c) não infringem ou infringirão qualquer disposição legal ou regulamentar a que o Agente Fiduciário e/ou qualquer de seus ativos esteja sujeito; e (d) não infringem ou infringirão qualquer ordem, decisão ou sentença administrativa, judicial ou arbitral que afete o Agente Fiduciário e/ou qualquer de seus ativos;
- (vi)** não tem qualquer impedimento legal, para exercer a função que lhe é conferida, conforme artigo 66, parágrafo 3º, da Lei das Sociedades por Ações, e o artigo 6º da Resolução CVM 17 para exercer a função que lhe é conferida;
- (vii)** aceita a função que lhe é conferida, assumindo integralmente os deveres e atribuições previstos na legislação específica e nesta Escritura de Emissão e nos Contratos de Garantia, quando celebrados;
- (viii)** conhece e aceita integralmente a presente Escritura de Emissão e os Contratos de Garantia a serem celebrados, bem como todas as suas respectivas Cláusulas e condições;
- (ix)** não tem nenhuma ligação com a Emissora que o impeça de exercer suas funções;
- (x)** está ciente da regulamentação aplicável às Debêntures e à Emissão, emanada pela CVM, pelo Banco Central do Brasil - BACEN e pelas demais autoridades e órgãos competentes;
- (xi)** está devidamente autorizado a celebrar esta Escritura de Emissão e a cumprir com suas obrigações aqui e ali previstas, tendo sido satisfeitos todos os requisitos legais e estatutários necessários para tanto;
- (xii)** não se encontra em nenhuma das situações de conflito de interesse previstas no artigo 6º da Resolução CVM 17;
- (xiii)** está devidamente qualificado a exercer as atividades de agente fiduciário, nos termos da regulamentação aplicável vigente;
- (xiv)** esta Escritura de Emissão constitui uma obrigação legal, válida, vinculativa e eficaz do Agente Fiduciário, exequível de acordo com os seus termos e condições;
- (xv)** a celebração desta Escritura de Emissão e o cumprimento de suas obrigações aqui e ali previstas não infringem ou infringirão qualquer obrigação anteriormente assumida pelo Agente Fiduciário;
- (xvi)** não tem conhecimento da existência de qualquer ação judicial, procedimento administrativo ou arbitral, inquérito ou outro tipo de investigação governamental que possa vir a causar impacto

substancial e adverso sobre os seus negócios ou suas obrigações nos termos desta Escritura de Emissão;

- (xvii) assegura e assegurará tratamento equitativo a todos os titulares de valores mobiliários, respeitadas as garantias, as obrigações e os direitos específicos atribuídos aos respectivos titulares de valores mobiliários de cada emissão ou série descritas no inciso (xviii) abaixo; e
- (xviii) na data de celebração desta Escritura de Emissão, o Agente Fiduciário declara, sob as penas da lei, com base organograma encaminhado pela Emissora, para os fins do disposto na Resolução CVM 17, na data de assinatura da presente Escritura, identificou que não presta serviços de agente fiduciário em emissões públicas de valores mobiliários, realizadas pela Emissora, suas coligadas, controladas, controladoras e integrantes do mesmo bloco de controle da Emissora.

11.3. Remuneração do Agente Fiduciário

11.3.1. A título de honorários pelo desempenho dos deveres e atribuições que lhe competem, nos termos da lei e desta Escritura de Emissão, o Agente Fiduciário receberá a seguinte remuneração:

- (i) Uma parcela até a assinatura da Escritura de Emissão a título de implantação, no valor de R\$ 28.880,00 (vinte e oito mil, oitocentos e oitenta reais), devida à DCA Serviços Fiduciários, inscrita no CNPJ sob o nº 08.871.074/0001-05, que serão pagos em até 5 (cinco) dias úteis contados da data de assinatura da Escritura de Emissão. A título de “*abort fee*”, a parcela integral de implantação será devida pela Emissora em até 30 (trinta) dias contados da última disponibilização de documentos da Emissão. Em nenhuma hipótese os valores devidos serão pagos somente a partir da integralização das Debêntures.
- (ii) O valor mensal de R\$ 3.500,00 (três mil e quinhentos reais), devido o 1º (primeiro) pagamento em até 5 (cinco) dias úteis contados da data da assinatura da Escritura de Emissão e os demais pagamentos no dia 1 (um) dos meses subsequentes ao da assinatura da Escritura de Emissão até o mês subsequente ao do resgate total das Debêntures e o integral cumprimento de todas as obrigações assumidas com os Debenturistas e o Agente Fiduciário também decorrente, se exigido, de verificação da destinação da totalidade dos recursos da Emissão, ainda que tenha ocorrido o resgate total das Debêntures, incluindo a extinção das obrigações dos garantidores relacionadas a eventual garantia em nome do Agente Fiduciário e o registro da extinção da garantia ou, caso existente, o trânsito em julgado de eventuais processos relativos às Debêntures ou com participação do Agente Fiduciário, o que por último ocorrer, acrescido do valor mensal de, se existentes, (a) R\$ 315,00 (trezentos e quinze reais) pelo cálculo e acompanhamento de cada razão ou índice financeiro estabelecido na Escritura de Emissão ou no título lastro das Debêntures, (b) R\$ 315,00 (trezentos e quinze reais) por garantia prestada como lastro das Debêntures, (c) R\$ 128,00 (cento e vinte e oito reais) por cada série adicional das Debêntures, caso superior ao número de 2 (duas) séries, e (d) R\$ 4,00 (quatro reais) por cada titular adicional das Debêntures, caso superior ao número de 3 (três) titulares. Todos os valores das letras (a) a (d), se existentes, deverão ser previamente enviados à Emissora para conhecimento e conferência, devendo constar relatório detalhado e embasado justificando esses valores.
- (iii) Em caso de: (a) inadimplemento das Debêntures ou da Emissora, (b) pedido de recuperação judicial ou qualquer outro pedido de proteção contra credores e/ou os Debenturistas pela Emissora, (c)

alteração da Escritura de Emissão ou de outros documentos da Emissão após a assinatura da Escritura de Emissão, (d) realização de Assembleia ou reunião de Debenturistas presenciais ou remotas, o que inclui todas as atividades prévias, durante e após a assembleia ou reunião, bem como (e) trabalho dedicado para o atendimento a solicitações, incluindo viagem do Agente Fiduciário às cidades onde se localizam a Emissora e verificação ou movimentação de contas bancárias vinculadas, será devido ao Agente Fiduciário uma remuneração adicional correspondente a R\$ 700,00 (setecentos reais) por hora-homem de trabalho adicional dedicado pelos profissionais designados pelo Agente Fiduciário em sua sede ou fora dela em razão das situações descritas, remuneração adicional a qual deverá ser paga pela Emissora no prazo de 5 (cinco) dias úteis após a entrega de relatório demonstrativo de tempo dedicado, com o valor mínimo para o qual não será necessário a entrega de relatório demonstrativo de tempo dedicado correspondente a 24 (vinte e quatro) horas-homem por mês durante o período em que as Debêntures, a Emissora ou os trabalhos permanecerem na situação descrita, por documento de alteração da Emissão, e por reunião/assembleia em que o Agente Fiduciário dela participe.

- (iv) Caso seja solicitado ao Agente Fiduciário a elaboração de relatório adicional ao estabelecido na Lei das Sociedades por Ações ou estabelecido a elaboração por qualquer pessoa de relatório exclusivamente em razão da Emissão ou a análise de conta corrente da Emissão, o valor estabelecido no item (ii) acima será acrescido de 1/3 (um terço) de seu valor.
- (v) Todas as despesas com procedimentos legais, inclusive as administrativas, em que o Agente Fiduciário venha a incorrer para salvaguardar os direitos e interesses dos Debenturistas e do Agente Fiduciário no exercício de sua função são devidas pela Emissora, mas deverão ser previamente adiantadas pelos Debenturistas, e posteriormente ressarcidas pela Emissora. Tais despesas a serem adiantadas pelos Debenturistas incluem também os gastos com honorários advocatícios de terceiros, depósitos, honorários de peritos e assistentes, custas e taxas judiciais de ações propostas pelo Agente Fiduciário ou decorrentes de ações intentadas contra ele no exercício de sua função, ou ainda que lhe causem prejuízos ou riscos financeiros ainda que após o resgate das Debêntures. As eventuais despesas, depósitos e custas judiciais decorrentes da sucumbência e indenizações em ações judiciais ou arbitrais não serão suportadas, em nenhuma hipótese, pelo Agente Fiduciário, e serão suportadas pela Emissora ou pelos Debenturistas, os quais deverão adiantar o pagamento da remuneração e das despesas reembolsáveis do Agente Fiduciário, na hipótese de a Emissora permanecer em inadimplência com relação ao pagamento destas por um período superior a 30 (trinta) dias, as quais permanecerão sendo devidas pela Emissora até o resgate das Debêntures, podendo o Agente Fiduciário solicitar garantia prévia dos Debenturistas para cobertura do risco da sucumbência e de indenizações em razão do exercício de sua função.
- (vi) Caso a totalidade das Debêntures seja resgatada integralmente ou terminado o contrato antes do seu vencimento ou no seu vencimento antecipado, será devido, na data do resgate integral, do término do contrato ou do vencimento antecipado, o valor correspondente a 12 (doze) valores mensais de remuneração, sem prejuízo da remuneração devida até o resgate das Debêntures e o cumprimento integral de todas as obrigações assumidas com os Debenturistas e o Agente Fiduciário e o trânsito em julgado de eventuais processos com participação do Agente Fiduciário, bem como a extinção das obrigações dos garantidores relacionadas a eventual garantia em nome do Agente Fiduciário e o registro da extinção da garantia, caso ainda não tenham ocorrido.

- (vii)** As remunerações serão devidas mesmo após o vencimento das Debêntures enquanto o Agente Fiduciário ainda estiver exercendo atividades inerentes à sua função e até a extinção das obrigações relacionadas a eventual garantia em nome do Agente Fiduciário e o registro da extinção da garantia, cujos créditos correspondentes a estas remunerações e despesas incorridas serão acrescidos à dívida da Emissora decorrente das Debêntures e gozam das mesmas garantias atribuídas às Debêntures, preferindo às Debêntures na ordem de pagamento, e não incluem o pagamento de honorários de terceiros especialistas, tais como auditores independentes, advogados, avaliadores, consultores financeiros, assistentes e peritos, entre outros.
- (viii)** No caso de inadimplemento da Emissora, ou no vencimento antecipado das Debêntures sem o seu resgate, as eventuais despesas e a remuneração do Agente Fiduciário até o seu resgate e o cumprimento de todas as obrigações assumidas pela Emissora com os Debenturistas e com o Agente Fiduciário, bem como até a extinção das obrigações relacionadas a eventual garantia em nome do Agente Fiduciário e o registro de extinção da garantia e o encerramento da atuação do Agente Fiduciário nas atividades inerentes à sua função, permanecem sendo devidas pela Emissora mas deverão ser adiantadas pelos Debenturistas e acrescidas à dívida da Emissora decorrente das Debêntures, cujo crédito correspondente a estas despesas e remuneração gozará das mesmas garantias atribuídas às Debêntures e preferirá às Debêntures na ordem de pagamento.
- (ix)** Os valores previstos acima serão atualizados anualmente pela variação acumulada positiva do IPCA/IBGE a partir de 1º de agosto de 2026.
- (x)** Os valores serão acrescidos das alíquotas dos tributos de instituições financeiras incidentes sobre a remuneração (Iss, Pis, Cofins, Ir, Csl e outros que porventura venham a incidir e seus substitutos) e distribuição de dividendos nas alíquotas vigentes correspondentes ao regime de tributação de lucro presumido nas respectivas datas de pagamento, de tal forma que os valores serão líquidos das referidas alíquotas. As alíquotas totais nesta data alcançam 22,45% e quando da celebração da Escritura de Emissão este acréscimo poderá constar dos valores acima descritos, sendo excluído este item para eliminação de dupla contagem.
- (xi)** As remunerações não incluem as eventuais despesas com publicações, taxas, emolumentos, autenticações de documentos, reconhecimento de firmas, despachantes para obtenção de certidões, registros, correios, cópias xerográficas, ligações interurbanas, plataformas de assinaturas de documentos, transporte, alimentação, viagens e hospedagens, entre outras, que se fizerem necessárias para a prestação dos serviços, a serem arcadas pela Emissora.
- (xii)** Em nenhuma hipótese o Agente Fiduciário antecipará recursos para pagamento de despesas decorrentes das Debêntures ou de cobrança do valor devido às Debêntures, sendo certo que tais recursos serão sempre devidos e antecipados pela Emissora nos termos da Lei ou, ainda, pelos Debenturistas se for de seu interesse.
- (xiii)** Em nenhuma hipótese qualquer valor devido será pago somente a partir da integralização das Debêntures.
- (xiv)** A Conta Vinculada, se existente, deverá prever a possibilidade de débito automático e independente de autorização para o pagamento da remuneração e despesas incorridas pelo Agente Fiduciário em razão dos seus serviços.

- (xv) No caso de atraso no pagamento dos valores devidos ao Agente Fiduciário, os valores em atraso sofrerão multa de 2,0% (dois por cento) e juros diários de mora capitalizado a 1,0 % (um por cento) ao mês, equivalente a 0,033 % (trinta e três milésimos por cento) ao dia, sem prejuízo da atualização monetária e de honorários advocatícios no caso de cobrança judicial.

11.4. Substituição

11.4.1. Nas hipóteses de ausência e impedimentos temporários, renúncia, intervenção, liquidação judicial ou extrajudicial, falência, ou qualquer outro caso de vacância do Agente Fiduciário, será realizada, dentro do prazo máximo de 30 (trinta) dias corridos contados do evento que a determinar, Assembleia Geral de Debenturistas para a escolha do novo agente fiduciário, a qual poderá ser convocada pelo próprio Agente Fiduciário a ser substituído, pela Emissora, por Debenturistas que representem 10% (dez por cento), no mínimo, das Debêntures em Circulação, ou pela CVM.

11.4.2. Caso ocorra a efetiva substituição do Agente Fiduciário, o substituto receberá a mesma remuneração recebida pelo Agente Fiduciário em todos os seus termos e condições, salvo se outra for negociada com a Emissora, sendo que a primeira parcela devida ao substituto será calculada *pro rata temporis* a partir da data de início do exercício de sua função.

11.4.3. A substituição do Agente Fiduciário deverá ser objeto de aditamento à presente Escritura de Emissão, que deverá ser arquivado na JUCEMG.

11.4.4. Aplicam-se às hipóteses de substituição do Agente Fiduciário as normas e preceitos da CVM.

11.5. Deveres e Atribuições

11.5.1. Além de outros previstos em lei, em ato normativo da CVM ou na presente Escritura de Emissão, constituem deveres e atribuições do Agente Fiduciário:

- (i) exercer suas atividades com boa-fé, transparência e lealdade para com os titulares dos valores mobiliários;
- (ii) representar os interesses dos Debenturistas, nos termos desta Escritura de Emissão;
- (iii) tomar todas as providências necessárias para que os Debenturistas, representados pelo Agente Fiduciário, realizem seus créditos, observado o disposto nesta Escritura de Emissão;
- (iv) proteger os direitos e interesses dos Debenturistas, empregando no exercício da função o cuidado e a diligência que toda pessoa ativa e proba costuma empregar na administração de seus próprios bens;
- (v) responsabilizar-se integralmente pelos serviços contratados, nos termos da legislação vigente;
- (vi) renunciar à função na hipótese de superveniência de conflitos de interesse ou de qualquer outra modalidade de inaptidão;

- (vii)** conservar em boa guarda toda a documentação relativa ao exercício de suas funções;
- (viii)** verificar, no momento de aceitar a função, a consistência das informações contidas nesta Escritura de Emissão, diligenciando no sentido de que sejam sanadas as omissões, falhas ou defeitos de que tenha conhecimento;
- (ix)** diligenciar junto à Emissora, para que esta Escritura de Emissão bem como seus respectivos aditamentos, sejam registrados nos órgãos competentes, adotando, no caso de omissão da Emissora, as medidas previstas em lei e nesta Escritura de Emissão;
- (x)** acompanhar a observância da periodicidade na prestação das informações obrigatórias pela Emissora, alertando os Debenturistas no relatório anual previsto no inciso “(xvi)” abaixo, acerca de eventuais inconsistências ou omissões de que tenha conhecimento;
- (xi)** opinar sobre a suficiência das informações constantes das propostas de modificações nas condições das Debêntures, se for o caso;
- (xii)** solicitar, quando julgar necessário e desde que de forma justificada, para o fiel desempenho de suas funções, certidões atualizadas perante órgãos e entidades públicas e ofícios de registros públicos, dos distribuidores cíveis, das Varas de Fazenda Pública, Cartórios de Protesto, Juntas de Conciliação e Julgamento, Procuradoria da Fazenda Pública, onde se localiza a sede do estabelecimento principal da Emissora;
- (xiii)** solicitar, quando considerar necessário e desde que de forma justificada, auditoria extraordinária na Emissora, cujo custo deverá ser arcado pela Emissora nos termos previstos nesta Escritura de Emissão, sendo que tal solicitação deverá ser devidamente justificada à Emissora;
- (xiv)** convocar, quando necessário, a AGD mediante anúncio publicado, pelo menos 3 (três) vezes, nos termos da Cláusula 5.23.1 acima, respeitadas outras regras relacionadas à publicação de anúncio de convocação de assembleias gerais constantes da Lei das Sociedades por Ações e na Resolução CVM nº 81, de 29 de março de 2022, da regulamentação aplicável e desta Escritura de Emissão, às expensas da Emissora;
- (xv)** comparecer à AGD a fim de prestar as informações que lhe forem solicitadas;
- (xvi)** elaborar relatório anual destinado aos Debenturistas, nos termos do artigo 68, parágrafo 1º, alínea (b), da Lei das Sociedades por Ações, o qual deverá conter, ao menos, as seguintes informações:
 - a)** cumprimento pela Emissora das suas obrigações de prestação de informações periódicas, indicando as inconsistências ou omissões de que tenha conhecimento;
 - b)** alterações estatutárias ocorridas no período com efeitos relevantes para os Debenturistas;
 - c)** comentários sobre os indicadores econômicos, financeiros e a estrutura de capital da Emissora relacionados às cláusulas contratuais destinadas a proteger o interesse dos Debenturistas e que

estabelecem condições que não devem ser descumpridas pela Emissora, caso aplicáveis, nos termos desta Escritura de Emissão;

- d)** quantidade de Debêntures emitidas, em circulação e saldo cancelado do período;
 - e)** resgate, amortização, conversão, repactuação e pagamento da Remuneração das Debêntures realizados no período;
 - f)** constituição e aplicações em fundo de amortização ou outros tipos de fundos, quando houver;
 - g)** acompanhamento da destinação dos recursos captados por meio desta Emissão, de acordo com os dados obtidos perante os administradores da Emissora;
 - h)** relação dos bens e valores eventualmente entregues a sua administração, quando houver;
 - i)** cumprimento de outras obrigações assumidas pela Emissora nesta Escritura de Emissão;
 - j)** manutenção da suficiência e exequibilidade das garantias;
 - k)** existência de outras emissões de valores mobiliários, públicas ou privadas, realizadas por sociedade coligada, controlada, controladora ou integrante do mesmo grupo da Emissora em que tenha atuado no mesmo exercício como agente fiduciário no período, bem como os dados sobre tais emissões; e
 - l)** declaração sobre a não existência de situação de conflito de interesses que impeça o Agente Fiduciário a continuar no exercício de suas funções.
- (xvii)** divulgar em sua página na rede mundial de computadores (www.gdcdvm.com.br) o relatório de que trata o item “(xvi)” acima aos Debenturistas no prazo máximo de 4 (quatro) meses a contar do encerramento do exercício social da Emissora, bem como enviar à Emissora, para divulgação na forma prevista em regulamentação específica;
- (xviii)** manter atualizada a relação dos Debenturistas e seus endereços, mediante, inclusive, gestões perante a Emissora, o Escriturador, o Agente de Liquidação e a B3, sendo que, para fins de atendimento ao disposto neste item, a Emissora e os Debenturistas, mediante subscrição, integralização ou aquisição das Debêntures, expressamente autorizam, desde já, o Escriturador, o Agente de Liquidação e a B3 a atenderem quaisquer solicitações feitas pelo Agente Fiduciário, inclusive a divulgação, a qualquer momento, da posição de Debêntures e seus respectivos Debenturistas;
- (xix)** fiscalizar o cumprimento das Cláusulas constantes desta Escritura de Emissão, especialmente daquelas que impõem obrigações de fazer e de não fazer;
- (xx)** comunicar os Debenturistas a respeito de qualquer inadimplemento, pela Emissora, de obrigações financeiras assumidas nesta Escritura de Emissão, incluindo as obrigações relativas a garantias e a Cláusulas destinadas a proteger o interesse dos Debenturistas e que estabelecem condições que não devem ser descumpridas pela Emissora, indicando as consequências para os Debenturistas e as

providências que pretende tomar a respeito do assunto, em até 7 (sete) Dias Úteis contados da ciência pelo Agente Fiduciário do inadimplemento;

- (xxi) disponibilizar em sua página na rede mundial de computadores lista atualizada das emissões em que exerce a função de agente fiduciário;
- (xxii) acompanhar a destinação dos recursos captados por meio da Emissão, de acordo com os dados obtidos junto aos administradores da Emissora;
- (xxiii) acompanhar, em cada data de pagamento, através de confirmação junto à Emissora, o integral e pontual pagamento dos valores devidos, conforme estipulado nesta Escritura de Emissão; e
- (xxiv) disponibilizar o preço unitário (assim entendido como o Valor Nominal Unitário ou saldo do Valor Nominal Unitário, conforme o caso, acrescido da Remuneração), calculado pela Emissora, aos investidores e aos participantes do mercado, por meio de sua central de atendimento e/ou de seu website (www.gdcdtvm.com.br).

11.5.2. Os atos ou manifestações por parte do Agente Fiduciário que criarem responsabilidade para os Debenturistas e/ou exonerarem terceiros de obrigações com eles somente serão válidos quando previamente deliberados pelos Debenturistas reunidos em Assembleia Geral de Debenturistas.

11.5.3. O Agente Fiduciário não emitirá qualquer tipo de opinião ou fará qualquer juízo sobre qualquer fato da Emissão cuja definição seja de competência dos Debenturistas, comprometendo-se tão somente a agir nos termos desta Escritura de Emissão ou conforme instruções que venham a ser transmitidas pelos Debenturistas.

12. ASSEMBLEIA GERAL DE DEBENTURISTAS

12.1. Convocação

12.1.1. Os Debenturistas poderão, a qualquer tempo, reunir-se em assembleia geral (“Assembleia Geral de Debenturistas” ou “AGD”), de acordo com o disposto no artigo 71 da Lei das Sociedades por Ações, a fim de deliberarem sobre matéria de interesse da comunhão dos Debenturistas.

12.1.2. A Assembleia Geral de Debenturistas pode ser convocada pelo Agente Fiduciário, pela Emissora, por Debenturistas que representem 10% (dez por cento), no mínimo, das Debêntures em Circulação, ou pela CVM.

12.1.3. A convocação da Assembleia Geral de Debenturistas dar-se-á mediante anúncio publicado pelo menos 3 (três) vezes nos termos da Cláusula 5.23.1 acima, respeitadas outras regras relacionadas à publicação de anúncio de convocação de assembleias gerais constantes da Lei das Sociedades por Ações e na Resolução CVM nº 81, de 29 de março de 2022, da regulamentação aplicável e desta Escritura de Emissão, ficando dispensada a convocação no caso da presença da totalidade dos Debenturistas.

12.1.4. A Assembleia Geral de Debenturistas poderá ser realizada de forma exclusivamente digital, admitida a manifestação de voto à distância, por meio de correspondência eletrônica com confirmação de recebimento, hipótese em que os votos serão computados desde que recebidos até o horário previsto para a instalação da respectiva assembleia.

12.1.5. Independentemente das formalidades previstas na legislação aplicável e nesta Escritura de Emissão, será considerada regular a Assembleia Geral de Debenturistas a que comparecerem os titulares de todas as Debêntures em Circulação, independentemente de publicações e/ou avisos.

12.1.6. As deliberações tomadas pelos Debenturistas, no âmbito de sua competência legal, observados os *quóruns* estabelecidos nesta Escritura de Emissão, serão existentes, válidas e eficazes perante a Emissora e obrigarão a todos os titulares das Debêntures, independentemente de terem comparecido à Assembleia Geral de Debenturistas ou do voto proferido na respectiva assembleia.

12.2. Quórum de Instalação e Debêntures em Circulação

12.2.1. A Assembleia Geral de Debenturistas instalar-se-á, em primeira convocação, com a presença de Debenturistas que representem a metade, no mínimo, das Debêntures em Circulação e, em segunda convocação, com qualquer número de Debenturistas.

12.2.2. Para efeito da constituição de todos e quaisquer dos *quóruns* de instalação e/ou deliberação da Assembleia Geral de Debenturistas previstos nesta Escritura de Emissão, considera-se “Debêntures em Circulação” todas as Debêntures subscritas e integralizadas, não resgatadas, excluídas aquelas mantidas em tesouraria pela Emissora e, ainda, as de titularidade de (i) sociedades controladas ou coligadas da Emissora, direta ou indiretamente; (ii) controladores da Emissora; e (iii) administradores da Emissora, seus cônjuges, companheiros e parentes até o 2º (segundo) grau.

12.3. Mesa Diretora

12.3.1. A presidência da Assembleia Geral de Debenturistas caberá ao Debenturista eleito pela comunhão dos Debenturistas ou àquele que for designado pela CVM.

12.4. Quórum de Deliberação

12.4.1. Nas deliberações da Assembleia Geral de Debenturistas, a cada Debênture em Circulação caberá um voto, admitida a constituição de mandatário, Debenturista ou não.

12.4.2. Ressalvado o disposto na Cláusula 12.4.3 abaixo, todas as matérias submetidas à deliberação dos Debenturistas estão sujeitas ao *quórum* de aprovação de Debenturistas que representem, no mínimo, 50% (cinquenta por cento) mais uma das Debêntures em Circulação, em primeira convocação, ou 50% (cinquenta por cento) mais uma das Debêntures em Circulação presentes na referida assembleia, em segunda convocação, desde que presentes ao menos 25% (vinte e cinco por cento) das Debêntures em Circulação.

12.4.3. Estão sujeitas a *quórum* mínimo de aprovação de Debenturistas representando, no mínimo, 75% (setenta e cinco por cento) das Debêntures em Circulação, em primeira convocação e de, no mínimo, 50%

(cinquenta por cento) mais uma das Debêntures em Circulação, em segunda convocação, as alterações **(a)** da Remuneração; **(b)** da Data de Vencimento das Debêntures; **(c)** das disposições desta Cláusula 12.4.3; **(d)** de qualquer dos *quóruns* previstos nesta Escritura de Emissão; **(e)** de quaisquer datas de pagamento de quaisquer valores previstos nesta Escritura de Emissão; **(f)** das obrigações estabelecidas na Cláusula 10 acima; **(g)** da exclusão ou alteração das Hipóteses de Vencimento Antecipado; **(h)** da espécie das Debêntures (entende-se por alteração a modificação do evento, mas não se enquadra em alteração o mero ajuste de redação).

12.5. Outras Disposições Aplicáveis

12.5.1. Será obrigatória a presença dos representantes legais da Emissora nas Assembleias Gerais de Debenturistas convocadas pela Emissora, enquanto nas assembleias convocadas pelos Debenturistas ou pelo Agente Fiduciário a presença dos representantes legais da Emissora será facultativa, a não ser quando ela seja solicitada pelos Debenturistas ou pelo Agente Fiduciário, conforme o caso, hipótese em que será obrigatória.

12.5.2. O Agente Fiduciário deverá comparecer às Assembleias Gerais de Debenturistas e prestar aos Debenturistas as informações que lhe forem solicitadas.

12.5.3. Aplicar-se-á às Assembleias Gerais de Debenturistas, no que couber, o disposto na Lei das Sociedades por Ações sobre a assembleia geral de acionistas.

13. DECLARAÇÕES E GARANTIAS DA EMISSORA

13.1. A Emissora declara e garante ao Agente Fiduciário e aos Debenturistas que, na data de assinatura desta Escritura de Emissão:

- (a) é uma sociedade por ações, devidamente organizada, constituída e existente de acordo com as leis da República Federativa do Brasil, com registro de companhia aberta em vigor perante a CVM;
- (b) está devidamente autorizada e obteve todas as licenças e autorizações necessárias, inclusive as societárias, à celebração desta Escritura de Emissão e de seus eventuais aditamentos, à realização da Emissão e ao cumprimento de suas obrigações aqui previstas, tendo sido satisfeitos todos os requisitos legais e estatutários necessários para tanto, exceto com relação **(i)** ao arquivamento da ata da RCA da Emissão, da ata da AGE da Emissão e desta Escritura de Emissão na JUCEMG, nos termos das Cláusulas 2.3 e 2.4 acima; e **(ii)** ao envio da ata da RCA da Emissão e da ata da AGE da Emissão à CVM, por meio de sistema eletrônico disponível na página da CVM na rede mundial de computadores, na forma da Cláusula 2.3 acima;
- (c) os representantes legais que assinam esta Escritura de Emissão têm poderes estatutários e/ou delegados para assumir, em seu nome, as obrigações ora estabelecidas e, sendo mandatários, tiveram os poderes legitimamente outorgados, estando os respectivos mandatos em pleno vigor;
- (d) a celebração da presente Escritura de Emissão, os termos e condições aqui previstos, a realização da Emissão e o cumprimento de suas obrigações principais e acessórias **(i)** não infringem o Estatuto

Social da Emissora; **(ii)** não infringem qualquer contrato ou instrumento do qual a Emissora seja parte e/ou pelo qual qualquer de seus ativos esteja sujeito; **(iii)** não resultarão em **(1)** vencimento antecipado de qualquer obrigação estabelecida em qualquer desses contratos ou instrumentos, ou **(2)** rescisão de qualquer desses contratos ou instrumentos; **(iv)** não resultarão na criação de qualquer ônus sobre qualquer ativo da Emissora; **(v)** não infringem qualquer disposição legal ou regulamentar a que a Emissora e/ou qualquer de seus ativos esteja sujeito; e **(vi)** não infringem qualquer ordem, decisão ou sentença administrativa, judicial ou arbitral que afete a Emissora, suas controladas ou coligadas, ou quaisquer de seus bens e propriedades;

- (e) suas demonstrações financeiras relativas aos exercícios sociais encerrados em 2025, 2024 e 2023, bem como as informações trimestrais relativas ao período findo em 30 de setembro de 2026, representam corretamente sua posição patrimonial e financeira nas datas a que se referem e foram devidamente elaboradas em conformidade com os princípios contábeis vigentes nos períodos a que se referem, aplicados de maneira consistente;
- (f) exceto pelas contingências informadas em suas demonstrações financeiras mais atuais e em seu formulário de referência mais atualizado, ambos disponíveis ao mercado nesta data, não é, nesta data, de conhecimento da Emissora a existência de qualquer ação judicial, procedimento administrativo ou arbitral, inquérito ou outro tipo de investigação governamental que possa vir a causar impacto adverso relevante na Emissora, em suas condições financeiras ou em suas atividades;
- (g) as informações e declarações contidas nesta Escritura de Emissão e os documentos e informações fornecidos aos Debenturistas e ao Agente Fiduciário são verdadeiros, consistentes, precisos, completos, corretos e suficientes, permitindo aos Debenturistas uma tomada de decisão fundamentada a respeito das Debêntures e dos Bônus de Subscrição;
- (h) não omitiu qualquer fato, de qualquer natureza, que seja de seu conhecimento e que possa resultar em alteração substancial na sua situação econômico-financeira ou em seus resultados operacionais, em prejuízo dos Debenturistas;
- (i) que seja de seu conhecimento, não há qualquer ligação entre a Emissora e o Agente Fiduciário que impeça o Agente Fiduciário de exercer plenamente suas funções com relação à Emissão;
- (j) esta Escritura de Emissão constitui obrigação lícita, legal, válida, eficaz e vinculante da Emissora, exequível de acordo com os seus termos e condições, com força de título executivo extrajudicial nos termos do artigo 784 do Código de Processo Civil;
- (k) nem a Emissora, nem qualquer Controlada, nem qualquer de seus respectivos administradores foi citada ou intimada no âmbito de qualquer processo criminal ou administrativo referente à corrupção de qualquer autoridade ou funcionário público, incluindo funcionários de empresas e organizações públicas, nem é alvo de qualquer investigação criminal ou administrativa em curso, nem praticou qualquer ato que viole a legislação aplicável em matéria anticorrupção;
- (l) cumpre integralmente a legislação ambiental, sanitária, previdenciária e trabalhista em vigor, incluindo as normas relativas à saúde e segurança do trabalho, adotando as medidas e ações

preventivas ou reparatórias destinadas a evitar e corrigir eventuais danos ao meio ambiente e a seus trabalhadores decorrentes das atividades descritas em seu objeto social, declarando, adicionalmente, que não se utiliza de trabalho infantil ou análogo à escravidão nem incentiva a prostituição no âmbito de suas atividades; e

- (m) possui regime de capital autorizado em vigor, em limite suficiente para a emissão da totalidade das Ações decorrentes do exercício dos Bônus de Subscrição, nos termos do artigo 168 da Lei das Sociedades por Ações.

14. DISPOSIÇÕES GERAIS

14.1. Comunicações

14.1.1. Todas as comunicações a serem enviadas por qualquer das Partes nos termos desta Escritura de Emissão deverão ser sempre realizadas por escrito e ser encaminhadas para os seguintes endereços:

Para a Emissora:

Biommm S.A.

Avenida Regent, nº 705, Lote 15 ao 21, Parte, Gleba 28, Alphaville Lagoa dos Ingleses

CEP 34.018-000, Nova Lima – MG

At.: Patricia Karez Chaves Faria

Tel.: (31) 99213-1362

E-mail: patricia.faria@biommm.com

Para o Agente Fiduciário:

GDC Partners Serviços Fiduciários Distribuidora de Títulos e Valores Mobiliários Ltda.

Avenida Ayrton Senna, nº 3.000, Bloco Itanhangá, sala 3105, Barra da Tijuca,

CEP 22.775-003, Rio de Janeiro – RJ

At: Juarez Dias Costa

Tel.: (21) 2490-4305

E-mail: gdc@gdcdtvm.com.br

14.1.2. As comunicações referentes a esta Escritura de Emissão serão consideradas entregues quando recebidas sob protocolo ou com “aviso de recebimento” expedido pela Empresa Brasileira de Correios e Telégrafos nos endereços acima. As comunicações feitas por correio eletrônico serão consideradas recebidas na data de seu envio, desde que seu recebimento seja confirmado por meio de recibo emitido pelo sistema utilizado pelo remetente ou por confirmação expressa do destinatário.

14.1.3. A mudança de qualquer dos endereços acima deverá ser comunicada imediatamente pela Parte que tiver seu endereço alterado, não sendo necessário, nesse caso, aditamento a esta Escritura de Emissão.

14.2. Renúncia

14.2.1. Não se presume a renúncia a qualquer dos direitos decorrentes da presente Escritura de Emissão. Desta forma, nenhum atraso, omissão ou liberalidade no exercício de qualquer direito, faculdade ou remédio que caiba ao Agente Fiduciário e/ou aos Debenturistas em razão de qualquer inadimplemento da Emissora

prejudicará tais direitos, faculdades ou remédios, ou será interpretado como constituindo uma renúncia aos mesmos ou concordância com tal inadimplemento, nem constituirá novação ou modificação de quaisquer outras obrigações assumidas pela Emissora nesta Escritura de Emissão ou precedente no tocante a qualquer outro inadimplemento ou atraso.

14.3. Veracidade da Documentação

14.3.1. Sem prejuízo do dever de diligência do Agente Fiduciário, o Agente Fiduciário assumirá que os documentos originais ou cópias autenticadas de documentos encaminhados pela Emissora ou por terceiros a seu pedido não foram objeto de fraude ou adulteração. O Agente Fiduciário não será, ainda, sob qualquer hipótese, responsável pela elaboração de documentos societários da Emissora, que permanecerá sob obrigação legal e regulamentar da Emissora.

14.4. Independência das Disposições

14.4.1. Caso qualquer das disposições desta Escritura de Emissão venha a ser julgada ilegal, inválida ou ineficaz, prevalecerão todas as demais disposições não afetadas por tal julgamento, comprometendo-se as Partes, em boa-fé, a substituir a disposição afetada por outra que, na medida do possível, produza o mesmo efeito.

14.4.2. As Partes concordam que a presente Escritura de Emissão poderá ser alterada, sem a necessidade de qualquer aprovação dos Debenturistas, sempre que e somente **(i)** quando verificado erro material, seja ele um erro grosseiro, de digitação ou aritmético; **(ii)** em virtude da atualização dos dados cadastrais das Partes, tais como alteração na razão social, endereço e telefone, desde que não haja qualquer custo ou despesa adicional para os Debenturistas; ou **(iii)** em virtude de exigência formulada pela JUCEMG ou por qualquer autoridade competente, desde que não implique alteração das condições econômicas das Debêntures ou dos Bônus de Subscrição.

14.5. Título Executivo Extrajudicial e Execução Específica

14.5.1. Esta Escritura de Emissão e as Debêntures constituem títulos executivos extrajudiciais nos termos dos incisos I e III do artigo 784 do Código de Processo Civil, reconhecendo as Partes desde já que, independentemente de quaisquer outras medidas cabíveis, as obrigações assumidas nos termos desta Escritura de Emissão comportam execução específica, submetendo-se às disposições dos artigos 815 e seguintes do Código de Processo Civil, sem prejuízo do direito de declarar o Vencimento Antecipado das Debêntures nos termos desta Escritura de Emissão.

14.5.2. As Partes declaram, mútua e expressamente, que esta Escritura de Emissão foi celebrada em caráter irrevogável e irretratável, obrigando seus sucessores a qualquer título e respeitando-se os princípios de probidade e de boa-fé, por livre, consciente e firme manifestação de vontade das Partes e em perfeita relação de equidade.

14.6. Despesas

14.6.1. A Emissora arcará com todos os custos **(a)** decorrentes da colocação privada das Debêntures e dos Bônus de Subscrição; **(b)** de registro, de inscrição e de publicação de todos os atos necessários à Emissão, tais como esta Escritura de Emissão, seus eventuais aditamentos e os atos societários da Emissora; e **(c)** com a contratação do Agente Fiduciário.

14.7. Lei Aplicável e Foro

14.7.1. Esta Escritura de Emissão é regida pelas Leis da República Federativa do Brasil.

14.7.2. Fica eleito o foro da Comarca de São Paulo, estado de São Paulo, para dirimir quaisquer dúvidas ou controvérsias oriundas desta Escritura de Emissão, com renúncia a qualquer outro, por mais privilegiado que seja. Nos termos do artigo 63 do Código de Processo Civil, a eleição do foro aqui prevista é justificada por ser o local de cumprimento das obrigações assumidas pelas Partes no âmbito deste Termo de Emissão.

14.7.3. Esta Escritura de Emissão poderá ser assinada eletronicamente, pelo que as Partes expressamente declaram, de maneira inequívoca, que tal modalidade de assinatura é juridicamente válida, exequível e suficiente para vincular as Partes a todos os termos e condições desta Escritura de Emissão, desde que firmadas pelos representantes legais das Partes e desde que seja utilizado o processo de certificação disponibilizado pela Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil, nos termos do artigo 10, parágrafo 1º, da Medida Provisória 2.200-2, de 24 de agosto de 2001, conforme em vigor, do artigo 5º do Decreto nº 10.278, de 18 de março de 2020, conforme em vigor, e do artigo 34 da Lei nº 14.620, de 13 de julho de 2023, conforme em vigor. As Partes renunciam ao direito de recusar ou contestar a validade das assinaturas eletrônicas, na medida máxima permitida pela legislação aplicável. Ainda que alguma das Partes venha a assinar digitalmente esta Escritura de Emissão em local diverso, o local de celebração desta Escritura de Emissão é, para todos os fins, a cidade de Nova Lima, Estado de Minas Gerais, conforme abaixo indicado. Ademais, ainda que qualquer dos signatários venha a assinar digitalmente esta Escritura de Emissão em data diversa, a data de celebração e assinatura desta Escritura de Emissão é, para todos os fins, 25 de setembro de 2026, data em que as Partes alcançaram um acordo integral sobre os termos e condições desta Escritura de Emissão

Nova Lima/MG, 25 de setembro de 2026.

[Restante da página foi intencionalmente deixado em branco. Seguem páginas de assinaturas.]

(Página de assinaturas do Instrumento Particular de Escritura da 1ª (Primeira) Emissão de Debêntures Simples, Não Conversíveis em Ações, da Espécie Quirografária, com Bônus de Subscrição, em Série Única, para Colocação Privada, da Biomm S.A.)

BIOMM S.A.

Emissora

**GDC PARTNERS SERVIÇOS FIDUCIÁRIOS DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES
MOBILIÁRIOS LTDA.**

Agente Fiduciário

ANEXO I

CARACTERÍSTICAS DOS BÔNUS DE SUBSCRIÇÃO

Termos iniciados por letra maiúscula aqui utilizados que não estiverem aqui definidos têm o significado que lhes foi atribuído no “Instrumento Particular de Escritura da 1ª (Primeira) Emissão de Debêntures Simples, Não Conversíveis em Ações, da Espécie Quirografária, com Bônus de Subscrição, em Série Única, para Colocação Privada, da Biomm S.A.”, celebrado em 25 de setembro de 2026, entre a Biomm S.A. e a GDC Partners Serviços Fiduciários Distribuidora de Títulos e Valores Mobiliários Ltda.” (“Escritura de Emissão”).

1. Emissão, Quantidade e Características

- 1.1. Tendo em vista que os Bônus de Subscrição serão emitidos como vantagem adicional aos subscritores das Debêntures, nos termos do artigo 77, parágrafo único, da Lei das Sociedades por Ações, não há preço de emissão para os Bônus de Subscrição.
- 1.2. Serão emitidos 29.433.334 (vinte e nove milhões, quatrocentos e trinta e três mil, trezentos e trinta e quatro) Bônus de Subscrição, dentro do limite do capital autorizado previsto no Estatuto Social da Emissora, nos termos do artigo 75 da Lei das Sociedades por Ações.
- 1.3. Para cada Debênture subscrita e integralizada será entregue, como vantagem adicional e a título gratuito, 2 (dois) Bônus de Subscrição, em até 1 (um) Dia Útil contado da respectiva Data de Integralização.
- 1.4. Os Bônus de Subscrição poderão ser exercidos em até 15 (quinze) dias corridos contados da Data de Vencimento das Debêntures, ou seja, entre o dia 16 de novembro de 2028 (inclusive) e o dia 01 de dezembro de 2028 (inclusive) (“Período de Exercício”).
- 1.5. Cada Bônus de Subscrição conferirá ao seu titular o direito de subscrever 1 (uma) ação ordinária, nominativa, escritural e sem valor nominal, de emissão da Emissora (“Ação”), mediante o pagamento do Preço de Exercício (conforme abaixo definido).

2. Forma e Comprovação de Titularidade

- 2.1. Os Bônus de Subscrição serão emitidos sob a forma nominativa, sem emissão de certificados, sendo que, para todos os fins de direito, a titularidade dos Bônus de Subscrição será comprovada pelo extrato emitido pelo Escriturador e/ou pela B3, no caso dos Bônus de Subscrição negociados na custódia da B3, nos termos do artigo 78, parágrafo único, combinado com as Seções V a VII do Capítulo III da Lei das Sociedades por Ações.
- 2.2. A escrituração dos Bônus de Subscrição será realizada pelo Escriturador.

3. Entrega, Negociação e Transferência

- 3.1. Os Bônus de Subscrição serão creditados aos titulares no prazo de 1 (um) Dia Útil contado da data de integralização das Debêntures pelo Debenturista.
- 3.2. Os Bônus de Subscrição serão liberados para negociação no mercado secundário e admitidos à negociação no Nível 2, segmento especial de listagem de valores mobiliários da B3.
- 3.2. Os Bônus de Subscrição são títulos autônomos e desvinculados das Debêntures e poderão ser livremente cedidos ou transferidos, de forma independente das Debêntures, a partir do Dia Útil imediatamente subsequente à Data de Integralização da Debênture correspondente, observados os procedimentos e regulamentos aplicáveis da B3.

4. Quantidade de Ações a Serem Subscritas

- 4.1. A quantidade de Ações a ser subscrita mediante o exercício de cada Bônus de Subscrição e o Preço de Exercício serão automaticamente ajustados por qualquer bonificação, desdobramento ou grupamento de ações de emissão da Emissora, emissão de novas ações pela Emissora em decorrência de capitalização de lucros ou reservas, ou redução de capital com cancelamento de ações de emissão da Emissora, a qualquer título, que vier a ocorrer a partir da Data de Emissão. Desta forma, **(i)** em caso de grupamento de ações de emissão da Emissora, a quantidade de Ações a ser subscrita mediante o exercício de cada Bônus de Subscrição e o respectivo Preço de Exercício deverão ser multiplicados pela mesma razão referente ao grupamento; e **(ii)** em caso de desdobramento de ações ou bonificações, a quantidade de Ações a ser subscrita mediante o exercício de cada Bônus de Subscrição e o Preço de Exercício deverão ser divididos pela mesma razão referente ao desdobramento ou à bonificação.
- 4.2. As Ações subscritas e integralizadas em decorrência do exercício do Bônus de Subscrição terão as mesmas características e condições e gozarão dos mesmos direitos e vantagens das demais ações ordinárias de emissão da Emissora, nos termos da Lei das Sociedades por Ações, do regulamento do Nível 2 e do Estatuto Social da Emissora, bem como farão jus a quaisquer direitos deliberados em atos societários da Emissora a partir da Data de Exercício (conforme abaixo definido), inclusive no que se refere ao direito a dividendos integrais que venham a ser deliberados a partir da Data de Exercício, mesmo que se refiram a resultados de exercícios anteriores ao da Data de Exercício.

5. Preço de Exercício

- 5.1. Observado o disposto nas Cláusulas 5.2 a 5.5 abaixo, cada Bônus de Subscrição possibilitará ao seu titular a subscrição de Ações a um preço de R\$ 3,00 (três reais) por Ação, atualizado monetariamente pela variação acumulada do Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo (“IPCA”), desde a Data de Início da Rentabilidade das Debêntures até a Data de Exercício (conforme abaixo definido) (“Preço de Exercício”).
- 5.2. O pagamento do Preço de Exercício deverá ser realizado, observados os procedimentos aqui previstos, em moeda corrente nacional.

- 5.3. Caso a Emissora, a partir da Data de Emissão, declare, aos titulares de ações ordinárias de sua emissão, quaisquer quantias, em bens ou em moeda corrente, a título de dividendos, juros sobre o capital próprio nos termos da Lei nº 9.249/95, conforme alterada, proventos ou a qualquer outro título, ainda que como resultado de redução de capital ou amortização ou resgate de ações (“Proventos”), o Preço de Exercício será ajustado de acordo com a seguinte equação (“Preço de Exercício Ajustado”):

$$PEAjustado = PE - Proventos por Ação$$

onde:

PEAjustado = Preço de Exercício Ajustado, calculado com 6 (seis) casas decimais truncadas, sem arredondamento, em vigor a partir da data *ex-evento* relativa a uma dada distribuição de Proventos declarada pela Emissora, calculado sem solução de continuidade a cada declaração de Proventos até a Data de Exercício;

PE = Preço de Exercício atualizado até a data *ex-evento* relativa a uma dada distribuição de Proventos declarada pela Emissora, calculado com 6 (seis) casas decimais truncadas, sem arredondamento; e

Proventos por Ação = montante integral, expresso em moeda corrente nacional, calculado com 6 (seis) casas decimais truncadas, sem arredondamento, resultante de cada Proventos declarados pela Emissora, por ação, desde a Data de Início da Rentabilidade das Debêntures até a Data de Exercício dos Bônus de Subscrição.

- 5.4. Caso ocorra qualquer das hipóteses de alteração do Preço de Exercício previstas neste **Anexo I**, a Emissora, no prazo de 7 (sete) Dias Úteis contados da data do evento que lhe der causa, deverá divulgar Aviso aos Acionistas, nos websites de Relação com Investidores da Emissora, da CVM (www.gov.br/cvm) e da B3 (www.b3.com.br), informando o novo preço de exercício, não sendo devido qualquer ajuste de preço de exercício pago por Ações que já tenham sido subscritas e integralizadas em decorrência do exercício de Bônus de Subscrição.

6. Procedimento para Exercício do Bônus de Subscrição

- 6.1. Os titulares de Bônus de Subscrição custodiados na Central Depositária de Ativos da B3 (“Central Depositária”) poderão exercer seus Bônus de Subscrição, durante o Período de Exercício, por meio de solicitação de exercício a ser efetuada aos seus respectivos agentes de custódia à B3, de acordo com as regras e os procedimentos estabelecidos na Central Depositária, indicando a quantidade de Bônus de Subscrição de sua titularidade que serão objeto do exercício e deverão consultá-los para obter as instruções a respeito da documentação necessária e dos procedimentos a serem observados.
- 6.2. Os titulares dos Bônus de Subscrição custodiados no Escriturador poderão exercer seus Bônus de Subscrição, durante o Período de Exercício, por meio do envio do Termo de Solicitação de Exercício devidamente assinado com assinatura digital ICP-BRASIL e/ou assinatura física com reconhecimento de firma, substancialmente na forma do **Anexo II** à Escritura de Emissão, acompanhado da

comprovação do pagamento do Preço de Exercício, quando realizado em moeda corrente nacional (“Solicitação de Exercício”).

- 6.3. A Emissora **(i)** fará o controle e a confirmação da Solicitação de Exercício e a verificação da quantidade de Bônus de Subscrição do respectivo titular; e **(ii)** confirmará ao titular, em até 10 (dez) Dias Úteis, o recebimento e o processamento da Solicitação de Exercício, junto ao Escriturador.
- 6.4. Os Bônus de Subscrição que não tenham sido exercidos dentro do Período de Exercício serão automaticamente cancelados, independentemente de notificação, sem que caiba aos respectivos titulares qualquer indenização ou compensação.
- 6.5. Para todos os efeitos legais, a data de exercício dos Bônus de Subscrição será a data em que o titular (das duas, a última data) **(i)** apresentar a Solicitação de Exercício devidamente preenchida e assinada; e **(ii)** comprovar o pagamento e a compensação do Preço de Exercício (“Data de Exercício”).
- 6.6. No momento da apresentação do Termo de Solicitação de Exercício, o titular deverá ter cadastro atualizado perante a Emissora e perante a instituição depositária das ações escriturais de emissão da Emissora, nos termos da Resolução CVM nº 50, de 31 de agosto de 2021, conforme em vigor, e demais normas aplicáveis à prevenção à lavagem de dinheiro.

7. Aumento de Capital e Homologação

- 7.1. O aumento de capital decorrente do exercício dos Bônus de Subscrição, observada a forma estabelecida no artigo 166, inciso III, da Lei das Sociedades por Ações e no Estatuto Social da Emissora, será efetivado em um ato único, que ocorrerá em até 30 (trinta) dias do encerramento do Período de Exercício, mediante deliberação do Conselho de Administração da Emissora, no limite do capital autorizado previsto em seu Estatuto Social.
- 7.2. A Emissora providenciará, em até 5 (cinco) Dias Úteis contados da homologação do respectivo aumento de capital, o registro das Ações em nome do respectivo titular junto à instituição depositária das ações escriturais de emissão da Emissora, arcando com quaisquer tributos e despesas relacionados a tal registro.
- 7.3. Nos termos do artigo 171, parágrafo 3º, da Lei das Sociedades por Ações, os acionistas da Emissora não terão direito de preferência para a subscrição das Ações decorrentes do exercício dos Bônus de Subscrição, uma vez que o direito de preferência foi assegurado por ocasião da subscrição das Debêntures com Bônus de Subscrição, nos termos da Cláusula 8.2 da Escritura de Emissão.

ANEXO II
TERMO DE SOLICITAÇÃO DE EXERCÍCIO
BÔNUS DE SUBSCRIÇÃO DA BIOMM S.A.

Denominação/Nome do Titular do Bônus de Subscrição (nome e CNPJ/CPF): [=]

Endereço: [=]

Quantidade de Bônus de Subscrição a serem exercidos: [=]

Quantidade de Ações a serem subscritas: [=]

Preço de Exercício aplicável (por Ação): R\$ [=]

Valor total a ser integralizado: R\$ [=]

Forma de pagamento do Preço de Exercício: [] moeda corrente nacional

Dados bancários para eventual devolução de valores: [=]

O titular acima identificado declara, sob as penas da lei, que **(i)** é o legítimo titular dos Bônus de Subscrição ora exercidos, conforme registros mantidos pelo Escriturador; **(ii)** teve acesso à Escritura de Emissão e a conhece integralmente, aderindo a todos os seus termos e condições; e **(iii)** as informações acima prestadas são verdadeiras, completas e corretas.

[=], [=] de [=] de 2028.

Nome:

Cargo:

Nome:

Cargo:

ANEXO III
MODELO DE BOLETIM DE SUBSCRIÇÃO
DEBÊNTURES DA 1ª (PRIMEIRA) EMISSÃO DA BIOMM S.A.

Subscritor (nome/denominação, nacionalidade, estado civil, profissão, CPF/CNPJ, endereço e dados do representante legal): [=]

Quantidade de Debêntures subscritas: [=]

Valor Nominal Unitário: R\$ [=]

Preço de Subscrição total: R\$ [=]

Forma e prazo de integralização: à vista, em moeda corrente nacional, por meio de TED ou PIX, na Data de Integralização, para a conta corrente nº [=], agência [=], Banco [=], de titularidade da Emissora

Quantidade de Bônus de Subscrição atribuídos como vantagem adicional: [=]

Dados bancários do Subscritor para recebimento de pagamentos: [=]

Possui interesse na subscrição de até a totalidade das sobras no rateio?*

☐ Sim	☐ Não
☐ Até [=] Debêntures	☐ Até a totalidade das Sobras

**O compromisso de subscrição de até a totalidade das sobras deverá ser exercido de forma proporcional às Debêntures subscritas pelo subscritor no período de preferência.*

Possui interesse na subscrição de eventuais sobras adicionais?*

☐ Sim	☐ Não
☐ Até [=] Debêntures	☐ Até a totalidade das Sobras

**O compromisso de subscrição de até a totalidade das sobras deverá ser exercido de forma proporcional às Debêntures subscritas pelo subscritor no período de preferência.*

O Subscritor declara, para todos os fins de direito, que **(i)** recebeu e leu integralmente a Escritura de Emissão, aderindo, de forma irrevogável e irretratável, a todos os seus termos e condições, inclusive à nomeação do Agente Fiduciário; **(ii)** tem pleno conhecimento de que a Emissão é realizada sob a forma de colocação privada, não tendo sido objeto de registro perante a CVM; **(iii)** tem conhecimento e experiência em finanças e negócios suficientes para avaliar os riscos e o conteúdo da operação, sendo capaz de assumir tais riscos; e **(iv)** tomou sua decisão de investimento de forma independente, com base em informações por ele próprio obtidas e analisadas.

[=], [=] de [=] de 2026.

Subscritor

Nome:

Cargo:

BIOMM S.A.

Nome:

Cargo: